

Regulamento que disponham sobre as mesmas matérias ou que com o mesmo entrem em contradição.

Artigo 100.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203214252

**MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**

**Aviso n.º 9290/2010**

José Mário de Almeida Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a), n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, na sua sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de Março de 2010, aprovou, o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sernancelhe, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Sernancelhe, 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Mário de Almeida Cardoso*).

**Preâmbulo**

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Sernancelhe actualmente em vigor no Município de Sernancelhe, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Sernancelhe é, pelo presente sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e eficiências do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistematicamente e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistematicamente e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Este Regulamento, confere a indicação da base objectiva e subjectiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Sernancelhe e foi elaborado em estreita colaboração com todos os serviços do município.

Este Projecto de Regulamento deve ser submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Sernancelhe, em [www.cm-sernancelhe.pt](http://www.cm-sernancelhe.pt).

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006,

de 29 de Dezembro, alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma lei, bem como dos artigos 10.º, alínea c) e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, por proposta da Câmara Municipal de Sernancelhe, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que se anexa.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o cálculo do custo analítico com imputação dos custos de funcionamento e estrutura, dos custos directos e indirectos, externalidades negativas e positivas, elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe, a vigorar com a sua aprovação.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

1 — O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe são elaborados com base no disposto na seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

c) Da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;

d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;

e) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

f) alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

**Âmbito territorial**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais aplica-se a todo o Município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

**Incidência objectiva**

1 — As taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, designadamente:

- a) Serviços diversos e comuns;
- b) Espectáculos e divertimentos públicos;
- c) Alteração da cobertura vegetal;
- d) Higiene e salubridade;
- e) Cemitérios;
- f) Ocupação da via pública;
- g) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros;
- h) Publicidade;
- i) Abastecimento público;
- j) Controlo metrológico;
- k) Instalações desportivas municipais;
- l) Inspeções sanitárias;
- m) Operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se inclui as operações administrativas inerentes a essa actividade;
- n) Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis, áreas de serviço e abastecedoras de carburantes líquidos;
- o) Licenciamento de actividades diversas.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados

pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

- a) Loteamentos e suas alterações;
- b) Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento;
- c) Obras de construção;
- d) Operações urbanísticas com impacte relevante;
- e) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

- a) Às obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
- c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Sernancelhe.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

4 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

## CAPÍTULO II

### Taxas, licenças e contra-ordenações

#### SECÇÃO I

##### Das taxas

#### Artigo 5.º

##### Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2 — Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- b) As empresas municipais criadas ou a criar pelo Município de Sernancelhe, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
- f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
- g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipais, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

4 — As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

#### Artigo 6.º

##### Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

#### Artigo 7.º

##### Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas e outras receitas municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

5 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

6 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

7 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se que a notificação foi efectuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

8 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

9 — A falta de pagamento das taxas suspende os actos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

#### Artigo 8.º

##### Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expesso.

#### Artigo 9.º

##### Erro de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços,

poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

#### Artigo 10.º

##### Pagamento das taxas e prazos

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto.

5 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

7 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve ou tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

8 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer juros de mora.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 12.º

##### Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

#### Artigo 13.º

##### Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

#### Artigo 14.º

##### Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

## SECÇÃO II

### Das licenças

#### Artigo 15.º

##### Licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de Janeiro).

2 — Não haverá lugar à renovação das licenças se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

#### Artigo 16.º

##### Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 15.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º

5 — Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

#### Artigo 17.º

##### **Precariedade das licenças**

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

#### Artigo 18.º

##### **Emissão de licenças**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

#### Artigo 19.º

##### **Cessação das licenças**

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 17.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, bem como nos casos previstos no n.º 4 do artigo 16.º
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

#### Artigo 20.º

##### **Averbamento em licenças**

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassarem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

### SECÇÃO III

#### **Das contra-ordenações**

#### Artigo 21.º

##### **Contra-ordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

- a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições finais**

#### Artigo 22.º

##### **Garantias**

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 23.º

##### **Actualização**

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente actualizados no início de cada ano de acordo com o índice de preços ao consumidor nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Quando o índice de preços ao consumidor for negativo não haverá lugar a qualquer actualização do valor das taxas e licenças previstas na Tabela anexa.

3 — Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 — Quando as licenças ou taxas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

#### Artigo 24.º

##### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

#### Artigo 25.º

##### **Regulamentos específicos**

Quando existentes, aplicam-se os Regulamentos aprovados em todas as situações específicas e nas situações omissas o presente Regulamento.

#### Artigo 26.º

##### **Normas revogadas**

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e de Prestação de Serviços do Município de Sernancelhe e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

#### Artigo 27.º

##### **IVA e Imposto de Selo**

Os valores previstos nas tabelas anexas são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

#### Artigo 28.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Sernancelhe e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica do Município de Sernancelhe.

## ANEXO 1

## Tabela de Taxas Municipais — Administrativas

				Prestação tributável	Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
I				<b>Serviços diversos e comuns</b>	
1				Afixação de editais (cada) . . . . .	6,86
2				Alvarás não especialmente contemplados (cada) . . . . .	6,86
3				Atestados (cada) . . . . .	3,46
4				Autos ou termos de qualquer espécie (cada) . . . . .	6,86
5				Averbamentos de qualquer natureza ã especial/ previstos (cada) . . . . .	6,00
6	6.1			Certidões: De teor:	
		a)		Uma lauda com 25 linhas . . . . .	4,96
		b)		Laudas além da primeira na certidão de teor — por cada . . . . .	1,23
	6.2			De narrativa:	
		a)		Uma lauda com 25 linhas . . . . .	6,17
		b)		Laudas além da primeira na certidão de narrativa — por cada . . . . .	2,44
7				Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objecto de busca . . . . .	4,47
8				Fornecimento de reproduções de desenhos ou plantas topográficas, por metro quadrado ou fracção:	
	8.2			Em poliester . . . . .	9,44
	8.1			Em papel de cópia ozalide ou semelhante . . . . .	5,66
	8.3			Em papel vegetal . . . . .	7,08
9	9.1			Fotocópias: Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
		a)		Com lauda A4 . . . . .	4,68
		b)		Com lauda A3 . . . . .	5,85
		c)		Com lauda maior que A3 . . . . .	9,36
		d)		Por cada face além da 1.ª . . . . .	2,34
	9.2			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):	
		a)		Formato A4 . . . . .	2,34
		b)		Formato A3 . . . . .	4,68
		c)		Formato A4 (cores) . . . . .	2,81
		d)		Formato A3 (cores) . . . . .	5,61
		e)		Formato A2 . . . . .	9,36
		f)		Formato A1 . . . . .	18,72
		g)		Formato A0 . . . . .	28,07
	9.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):	
		a)		Formato simples A4 . . . . .	0,47
		b)		Formato simples A3 . . . . .	0,70
	9.4			Em suportes:	
		a)		CD-ROM:	
			I	Serviço . . . . .	2,80
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade . . . . .	—
		b)		DVD:	
			I	Serviço . . . . .	4,00
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade . . . . .	—
10	10.1			Telefone: Por impulso (de acordo com o custo suportado pelo município) . . . . .	—
11	11.1			Traduções: Folha A4 . . . . .	8,31
	11.2			Por cada folha a mais . . . . .	7,06
12				Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado — Cada . . . . .	10,50
13				Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada . . . . .	5,34
14				Informações e declarações de idoneidade — cada . . . . .	7,98
15				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada . . . . .	4,53
16				Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela . . . . .	27,26
17				Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público . . . . .	6,87
18				Emissão de pareceres não previstos em legislação especial . . . . .	52,60
19				Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação . . . . .	12,01

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)	
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
20				Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação . . . . .	10,21
21				Serviços, informações ou actos não previstos na tabela . . . . .	6,00
22	22.1			Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc.: Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos. . . . .	—
<b>Espectáculos e divertimentos públicos</b>					
II				Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:	
1	1.1			Licenciamentos de arraiais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos, por dia . . . . .	5,63
	1.2			Licenciamento de festas tradicionais, por dia . . . . .	5,63
	1.3			Licenciamento da realização de provas desportivas . . . . .	Gratuito
2	2.1			Licenciamento da actividade da agência de venda de bilhetes para espectáculos . . . . .	22,52
	2.2			Averbamentos. . . . .	6,00
3	3.1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
		a)		Recintos itinerantes: Por dia . . . . .	5,63
	3.2	a)		Recintos improvisados: Por dia . . . . .	5,63
	3.3			Vistorias . . . . .	13,63
<b>Alteração da cobertura vegetal</b>					
III				Arborização:	
1	1.1			Emissão de licença:	
		a)		Para as acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas:	
			I	Taxa administrativa . . . . .	64,00
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 50 % da taxa administrativa. . . . .	—
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido:	
			I	Taxa administrativa . . . . .	60,13
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 25 % da taxa administrativa. . . . .	—
	1.2			Emissão de pareceres:	
		a)		Para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido . . . . .	48,10
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido . . . . .	60,13
<b>Abastecimento público</b>					
IV				Fornecimento de água:	
1	1.1			Domésticos:	
		a)		Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> :	
			I	1.º Escalão (0 m <sup>3</sup> — 5 m <sup>3</sup> ) . . . . .	0,36
			II	2.ª Escalão (6 m <sup>3</sup> — 15 m <sup>3</sup> ) . . . . .	0,51
			III	3.º Escalão (16 m <sup>3</sup> — 25 m <sup>3</sup> ) . . . . .	1,15
			IV	4.º Escalão (26 m <sup>3</sup> — 50 m <sup>3</sup> ) . . . . .	2,50
			V	5.º Escalão (> 50 m <sup>3</sup> ) . . . . .	4,00
				Observações:	
				• No mapa de horário, os proprietários são obrigados a manter afixado e bem visível do exterior se tal for possível, o respectivo horário de funcionamento. Em caso de alargamento excepcional do horário, nos termos legais, o interessado tem que requerer, por uma única vez, a emissão, pela câmara Municipal, do mapa contendo o horário.	
		b)		Tarifa fixa — por mês e por cada instalação . . . . .	
			I	1.º Escalão (contador com diâmetro até 25 mm) . . . . .	1,20
			II	2.º Escalão (contador com diâmetro > 25 mm — aplicar a taxa fixa para os consumidores não domésticos) . . . . .	—

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)				
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação				
2	1.2	a) b)	I II III IV V	Não domésticos:				
				Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> .....	1,15			
				Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:				
				1.º Escalão (contador com diâmetro até 20 mm) .....	1,65			
				2.º Escalão (contador com diâmetro de 21 até 30 mm) .....	2,25			
	2.1	a) b)		Outras taxas e tarifas:				
				Taxa de ligação:				
				Custo administrativo .....	25,17			
				Ramais .....	Orçamento.			
				Colocação de contador .....	11,36			
				Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor .....	30,00			
				Transferência de contador .....	15,54			
				Aferição de contador .....	16,90			
				Interrupção .....	16,93			
				Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta .....	23,37			
2.2	a)	I II III	Taxas por ensaios de canalizações:					
			Pelo ensaio de canalizações:					
			Até 6 dispositivos de utilização .....	19,88				
2.3			De 7 a 20 dispositivos de utilização .....	29,82				
			Superior a 20 dispositivos de utilização .....	59,64				
V 1	1.1	a)	I	<b>Higiene e salubridade</b>				
				Conservação das redes e tratamento de esgotos (saneamento):				
				Domésticos:				
				Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m <sup>3</sup> e em função dos m <sup>3</sup> de água consumida .....	0,63			
				Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m <sup>3</sup> .....	—			
				Tarifa fixa — por mês e por cada instalação .....	0,72			
	1.2	a)	I	Não domésticos:				
				Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m <sup>3</sup> e em função dos m <sup>3</sup> de água consumida .....	1,05			
				Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 16 m <sup>3</sup> .....	—			
				Tarifa fixa — por mês e por cada instalação .....	0,92			
				2	2.1	a)	Recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos:	
							Domésticos:	
2.2	a)	I	Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m <sup>3</sup> e em função dos m <sup>3</sup> de água consumida .....	0,48				
			Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m <sup>3</sup> .....	—				
2	2.1	a)	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação .....	0,74				
			Não domésticos:					
			Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m <sup>3</sup> e em função dos m <sup>3</sup> de água consumida .....	0,65				
			Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 16 m <sup>3</sup> .....	—				
2	2.2	b)	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:					
			I Instituições de carácter social e administração local .....	0,74				
			II Instituições da administração central .....	0,96				
			III Comércio, indústria, serviços e obras .....	1,50				

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)	
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
2	2.1 2.2			Ramais de ligação de esgotos: Custo administrativo ..... Ramais .....  <i>Observações:</i> • Os consumidores da rede de abastecimento de água, poderão reclamar para a Câmara Municipal das leituras de consumo e respectivas liquidações tarifárias efectuadas até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respectiva leitura periódica. • A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis à entrada da reclamação na Câmara Municipal, pelos serviços de fiscalização. • A decisão sobre a reclamação deve ser proferida pelo Presidente da Câmara ou vereadores com poderes delegados nos cinco dias seguintes à informação prestada pela fiscalização. • Prazo para pagamento da factura/recibo: 20 dias. Findo este prazo serão cobrados juros à taxa de 1% ao mês. A partir do 26.º dia posterior à data limite sem que tenha procedido ao respectivo pagamento é emitido um aviso a cada consumidor, dando-lhe um prazo de 8 dias para regularizar o pagamento. Caso a factura/recibo não seja liquidada naquele prazo, procede-se à interrupção do fornecimento de água. • No caso de famílias numerosas, a tarifa de água por m <sup>3</sup> a cobrar no 2.º e 3.º escalão será igual à do 1.º escalão. • A tarifa familiar destina-se aos agregados familiares com cinco ou mais elementos, residentes no Município de Sernancelhe e na mesma habitação em regime de permanência que, através de modelo próprio da Câmara Municipal, requeiram a sua adesão a este regime, devendo para tal apresentar: Declaração de rendimentos IRS; e a confirmação da residência do agregado familiar através da apresentação de Atestado emitido pela Junta de Freguesia respectiva. • A prova de constituição do agregado familiar e residência é feita anualmente, durante o mês de Maio, sob pena de suspensão de aplicação deste regime. • Excluem-se do âmbito de aplicação da tarifa familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros. • Entende-se por famílias numerosas aquelas em cujo agregado familiar haja, pelo menos, três descendentes directos dependentes. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detectadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.	30,82 Orçamento.
3				Vistorias a habitações por mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara . . . . .	27,91
4	4.1			Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos: Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
		a)		Até 6 dispositivos de utilização . . . . .	19,71
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização . . . . .	29,57
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização . . . . .	59,14
5	5.1 5.2			Limpeza de fossas e colectores: Por cada cisterna . . . . . Por cada hora de utilização . . . . .	19,43 12,02
6	6.1			Remoção de veículos abandonados na via pública: Componente fixa — processo administrativo:	
		a)		Veículos Ligeiros . . . . .	110,00
		b)		Veículos Pesados . . . . .	410,00
		c)		Ciclomotores e outros . . . . .	50,00
	6.2			Componente variável — serviço de reboque . . . . .	Valor do serviço.
7	6.1 6.2			Ocupação do parque municipal: Componente fixa — processo administrativo . . . . . Componente variável — ocupação, por dia:	5,76
		a)		Veículo ligeiro . . . . .	10,00
		b)		Veículo pesado . . . . .	15,00
		c)		Ciclomotores e outros . . . . .	5,00
VI				<b>Cemitérios</b>	
1				Inumação em covais . . . . .	118,98
2				Inumação em jazigos:	
3	2.1			Particulares — cada . . . . .	70,09
				Exumação:	
	3.1			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério . . . . .	178,48
	3.2			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação para outro cemitério . . . . .	89,24
4	4.1 4.2			Concessão de terrenos: Para sepultura perpétua . . . . . Para jazigos:	1.050,00
		a)		Pelos primeiros 3 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	2.060,00
		b)		Por metro quadrado ou fracção a mais . . . . .	410,00



Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação
5				Serviços diversos:
6	5.1			Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua. . . . .
				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento de urbanização e edificação . . . . .
				Observações:
				Cemitério:
				• Serão gratuitas as inumações de indigentes.
				• A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.
				• Poderão ser gratuitas as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza ou de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.
				• Pela transmissão da concessão de terrenos entre vivos (excepto herdeiros) serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.
				<b>Ocupação da via pública</b>
VII				Ocupação do espaço aéreo da via pública:
1	1.1			Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:
		a)		De 1 m de avanço. . . . .
		b)		De mais de 1 m de avanço . . . . .
	1.2			Passagens e outras construções e ocupações:
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .
	1.3			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês . . . . .
	1.4			Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias:
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano . . . . .
	1.5			Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano . . . . .
2	2.1			Construções ou instalações no solo ou subsolo:
				Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras:
		a)		Por metro cúbico ou fracção e por ano . . . . .
	2.2			Pavilhões, quiosques e similares:
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .
	2.3			Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria:
		a)		Por metro quadrado ou fracção:
			I	Por dia . . . . .
			II	Por semana . . . . .
			III	Por mês. . . . .
	2.4			Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por dia . . . . .
	2.5			Cabina ou posto telefónico — por ano . . . . .
	2.6			Circos, teatros ambulantes, pistas automóveis, carrosséis e similares:
		a)		Por metro quadrado e por dia. . . . .
	2.7			Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores:
		a)		Por metro quadrado e por dia. . . . .
3	3.1			Ocupações diversas:
				Postes ou marcos:
		a)		Para decorações (mastros) — por cada e por dia . . . . .
		b)		Para colocação de anúncios — por cada e por:
			I	Dia . . . . .
			II	Mês. . . . .
			III	Ano. . . . .

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação	
4	3.2	a)		Mesas, cadeiras, guarda sóis (esplanadas): Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	1,60
	3.3	a)		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: Por metro linear ou fracção e por ano:	
			I	Com diâmetro até 20 cm . . . . .	0,20
			II	Com diâmetro superior a 20 cm. . . . .	0,40
	3.4	a)		Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes: Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	5,20
	3.5	a)		Outras ocupações do domínio público: Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	1,10
	4.1			Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água: Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	155,00
		b)		Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular . . . . .	26,00
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública . . . . .	90,00
		d)		Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	26,00
	4.2			Bombas de ar — por cada uma e por ano:	
	a)		Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	5,20	
	b)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública . . . . .	5,20	
	c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública . . . . .	5,20	
	d)		Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública. . . . .	5,20	
4.3	a)		Bombas volantes abastecendo na via pública: Por cada uma e por ano . . . . .	31,50	
VIII			<b>Publicidade</b>		
1			Anúncios luminosos: Instalação e licença:		
1.1	a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	10,50	
1.2	a)		Placas indicativas de profissão e ou actividade profissional: Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	10,50	
2			Publicidade corrida (display): Instalação e licença . . . . .	21,00	
3			Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram: Ocupando o domínio público:		
3.1	a)		De jornais, revistas ou livros — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	2,50	
	b)		De outros artigos ou objectos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	3,00	
3.2			Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na via pública:		
	a)		Por dia . . . . .	5,20	
	b)		Por mês. . . . .	31,00	
	c)		Por ano . . . . .	260,00	
3.2			Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada . . . . .	5,20	
3.3			Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio:		
	a)		Por cada dia . . . . .	2,60	
3.4			Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:		
	a)		Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário) — por ano . . . . .	26,00	
	b)		Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano . . . . .	51,50	
3.5			Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido):		
	a)		Por cartaz e por mês:		
		I	Até 1.000 cartazes — cada. . . . .	0,30	
		II	Por cada cartaz a mais . . . . .	0,35	

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação
	3.6			Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:
		a)	I	Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .
				13,00
	3.7			Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar ou fracção . . . . .
	3.8			Publicidade não incluída nos artigos anteriores:
		a)		Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção:
			I	Por mês. . . . .
			II	Por ano . . . . .
				0,80 8,00
	3.9			Publicidade em toldos e similares:
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .
				5,20
				<i>Observações:</i>
				Publicidade:
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.</li> <li>• As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidos apenas para determinado local.</li> <li>• No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar ou seja a medição da publicidade nos toldos e similares será unicamente da publicidade e não da área total dos mesmos.</li> <li>• Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.</li> <li>• Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.</li> <li>• Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de taxa de licença de obras.</li> <li>• A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência ou sede de actividade permanente.</li> <li>• Não estão sujeitos a licença: os dizeres que resultam de disposições legais; a indicação da marca, preço ou qualidade dos artigos à venda; os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que no estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar a actividade turística; as montras com acesso apenas pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública.</li> <li>• Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação da via pública.</li> <li>• Quando os anúncios ou reclamos sejam colocados sem licença, serão aplicadas as coimas regulamentares correspondentes.</li> <li>• Todas as licenças são consideradas precárias, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, nomeadamente quando, por necessidade expressa ou declarada, der por findos os respectivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos.</li> <li>• Os serviços administrativos procedem à publicação de editais até ao dia 30 de Novembro de cada ano, estabelecendo o período durante os quais deverão ser renovadas ou anuladas as licenças de publicidade. Até ao dia 15 de Janeiro serão liquidadas as respectivas taxas e notificados os titulares das licenças anuais prorrogáveis do prazo de pagamento das mesmas.</li> <li>• As licenças de publicidade, quando da sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao final do ano.</li> </ul>
				<b>Mercados e feiras</b>
				Cartão de vendedor ambulante:
				Emissão . . . . .
				Renovação . . . . .
				21,00 16,00
				Ocupação e utilização de lugares no terrado:
				Por metro quadrado e por dia. . . . .
				0,25
				<b>Utilização de instalações municipais</b>
				Piscina:
				Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário lectivo):
				Por mês e sem monitor:
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .
				45,00 70,00
IX				
1				
	1.1			
	1.2			
2				
	2.1			
X				
1				
	1.1			
		a)		

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação
		b)		Por mês e com monitor:
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .
	1.2			Outras instituições:
		a)		Sem monitor:
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .
		b)		Com monitor:
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .
	1.3			Escolas do 1.º Ciclo do E.B. do município de Sernancelhe:
		a)		Por mês e com monitor, uma vez de quinze em quinze dias . . . . .
	1.4			Lazer — 1 hora:
		a)		Até 5 anos . . . . .
		b)		De 6 a 13 anos . . . . .
		c)		De 14 a 59 anos . . . . .
		d)		Mais de 60 anos e reformados . . . . .
	1.5			Lazer — Verão de Julho a Setembro:
		a)		Manhã — das 8,30 às 13 h:
			I	Até 5 anos . . . . .
			II	De 6 a 13 anos . . . . .
			III	De 14 a 59 anos . . . . .
			IV	Mais de 60 anos e reformados . . . . .
		b)		Tarde — das 15 h às 21 h:
			I	Até 5 anos . . . . .
			II	De 6 a 13 anos . . . . .
			III	De 14 a 59 anos . . . . .
			IV	Mais de 60 anos e reformados . . . . .
	1.6			Escola de Natação:
		a)		Por mês — 1 aula/semana:
			I	Dos 3 aos 13 anos . . . . .
			II	Dos 14 aos 59 anos . . . . .
			III	> 60 anos e reformados . . . . .
			IV	Hidroginástica . . . . .
		b)		Por mês — 2 aulas/semana:
			I	Dos 3 aos 13 anos . . . . .
			II	Dos 14 aos 59 anos . . . . .
			III	> 60 anos e reformados . . . . .
			IV	Hidroginástica . . . . .
			V	Hidroginástica + Natação . . . . .
	1.7			Outras taxas de utilização:
		a)		Utilização dos balneários por utente de outras actividades . . . . .
		b)		Utilização dos balneários por utente de outras actividades com direito a cacifo . . . . .
		c)		2.ª via do cartão de utilizador . . . . .
		d)		Perda de chave de cacifo . . . . .
		e)		Aula de Hidroginástica (1 unidade), sem inscrição . . . . .
2	2.1			Centro de bem-estar: Hidromassagem, Sauna e Banho Turco — utente por hora . . . . .
3	3.1			Cárdio-fitness e musculação: Cárdio-fitness — utente por hora/sem monitor . . . . .
4	4.1			Ténis: Por cada hora com direito a utilização de balneários (até 4 pessoas) . . . . .
5	4.2			Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em dois meses . . . . .
5	5.1			Cartão + Desporto: Cartão 12 sessões . . . . .
6	5.2			Cartão 6 sessões . . . . .
6	6.1			Pavilhão desportivo municipal: Associações Culturais legalmente constituídas (por hora):
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas . . . . .
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas . . . . .
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas . . . . .

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação	
7	6.2			Clubes ou Associações Desportivas legalmente constituídas (por hora):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas . . . . .	11,00
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas . . . . .	13,00
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas . . . . .	15,00
	6.3			Empresas cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas (por hora):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas . . . . .	16,00
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas . . . . .	21,00
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas . . . . .	21,00
	6.4			Pessoas individuais ou grupos informais de praticantes com/sem monitorização (por hora):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas . . . . .	10,00
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas . . . . .	14,00
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas . . . . .	23,00
	6.5			Pessoas individuais que pratiquem a modalidade de ténis de campo — por hora (este horário funciona somente na época de inverno):	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas . . . . .	3,00
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas . . . . .	6,00
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas . . . . .	10,00
	6.6			Estabelecimentos oficiais de ensino:	
		a)		Horário Lectivo — das 9 h às 17,30 horas . . . . .	14,50
		b)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas . . . . .	18,00
		c)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas . . . . .	23,00
		d)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas . . . . .	23,00
				<i>Observações:</i>	
				• Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de 2 pares em simultâneo.	
				• Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos, cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário.	
				• Os preços incluem a utilização de balneários.	
				• A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para utilização do campo de ténis, estabelecendo caso a caso, as respectivas compensações.	
		7.1		Biblioteca: Fotocópias:	
			a)	Formato A4 (preto):	
				I Frente . . . . .	0,07
				II Frente e verso . . . . .	0,14
		b)	Formato A4 (cores) . . . . .	0,20	
		c)	Formato A3 (preto):		
			I Frente . . . . .	0,14	
			II Frente e verso . . . . .	0,26	
		d)	Formato A3 (cores) . . . . .	0,35	
		e)	Acetato (preto) . . . . .	0,07	
		f)	Acetato (cores) . . . . .	0,20	
	7.2		Impressões:		
		a)	Formato A4 (preto) . . . . .	0,16	
		b)	Formato A4 (cores) . . . . .	0,26	
		c)	Acetato (preto) . . . . .	0,66	
		d)	Acetato (cores) . . . . .	0,94	
		e)	Formato A3 (preto) . . . . .	0,26	
		f)	Formato A3 (cores) . . . . .	0,51	
	7.3		Fax:		
		a)	Envio de fax (1 página) . . . . .	1,17	
		b)	A cada página acresce . . . . .	0,51	
	7.4		Digitalizações:		
		a)	Formato A4 . . . . .	0,30	
		b)	Formato A3 . . . . .	0,63	
	7.5		Suportes:		
		a)	CD-ROM:		
			I Serviço . . . . .	2,80	
			II Suporte — preço de custo de cada unidade . . . . .	—	

				Prestação tributável	Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	7.6	b)	I	DVD: Serviço .....	4,00
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade .....	—
		a)		Cartão de utilizador: 1.ª via .....	3,05
		b)		2.ª via .....	6,00
XI				<b>Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros</b>	
1				Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:	
	1.1			Emissão de licença .....	51,50
	1.2			Emissão de licença por substituição de veículo .....	41,50
	1.3			Averbamentos .....	21,00
XII				<b>Controlo metrológico</b>	
1	1.1			De instrumentos de medição: As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente .....	—
XIII				<b>Licenciamentos diversos</b>	
1	1.1			Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão: Licenciamento semestral, por cada máquina .....	31,00
	1.2			Licenciamento anual, por cada máquina .....	62,00
	1.3			Registo, por cada máquina .....	62,00
	1.4			Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina .....	26,00
	1.5			Segunda via do título do registo, por cada máquina .....	20,00
2				Licenciamento de fogueiras e queimadas	Gratuito.
3				Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais:	
	3.1			Por dia .....	7,90
4				Licenciamento da actividade de leilões:	
	4.1			Com fins lucrativos .....	10,50
	4.2			Sem fins lucrativos .....	Gratuito.
5				Licença especial de ruído:	
	5.1			Por cada dia ou fracção .....	7,50
6				Depósitos de sucata:	
	6.1			Alvará de instalação .....	800,00
	6.2			Certidão de aprovação de localização .....	200,00
7				Massas minerais:	
	7.1			Emissão de licença de exploração .....	2.575,00
	7.2			Emissão de pareceres de localização .....	260,00
8				Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal:	
	8.1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	258,00
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	415,00
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	515,00
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	515,00
	8.2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	103,00
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	155,00
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	206,00
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	309,00
	8.3			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	206,00
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	206,00
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	206,00
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	309,00
	8.4			Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	206,00
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	412,00
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	515,00
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	824,00

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação
	8.5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> . . . . .
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> . . . . .
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> . . . . .
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> . . . . .
	8.6			Averbamentos, em função da capacidade total dos reservatórios:
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> . . . . .
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> . . . . .
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> . . . . .
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> . . . . .
9				Estabelecimentos industriais:
	9.1			Registo e verificação da sua conformidade . . . . .
	9.2			Averbamento para estabelecimentos industriais . . . . .
	9.3			Vistoria de controlo e respectivo acto e similares . . . . .
10				Alojamento local:
	10.1			Recepção do pedido de registo . . . . .
	10.2			Vistoria para verificação de considerações de alojamento . . . . .
11				Registo de cidadão da União Europeia:
	11.1			As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor. . . . .
XIV				<b>Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas</b>
1				Licença de condução de ciclomotores e motociclos:
	1.1			Emissão de licença . . . . .
	1.2			Segunda via . . . . .
2				Licença de condução de máquinas agrícolas:
	2.1			Emissão de licença . . . . .
	2.2			Segunda via . . . . .

## ANEXO 2

## Tabela de Taxas Municipais — Urbanísticas

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação
I				<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento</b>
1				Pedidos de informação prévia:
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE . . . . .
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE . . . . .
2				Pela apreciação do projecto de operação de loteamento . . . . .
	2.1			Acresce ao montante referido no número anterior:
		a)		Por lote . . . . .
		b)		Por fogo . . . . .
3				Apreciação de alteração ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará . . . . .
4				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .
	4.1			Acresce ao montante referido no número anterior:
		a)		Por lote . . . . .
		b)		Por fogo . . . . .
5				Apreciação de alteração às especificações do alvará de loteamento . . . . .
	5.1			Acresce ao montante referido:
		a)		Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado . . . . .
		b)		Alterações de pormenor . . . . .
		c)		Alterações apenas à planta de síntese . . . . .
		d)		Outras alterações . . . . .
6				Outros aditamentos . . . . .
	6.1			Acresce ao montante referido e por cada lote alterado . . . . .

				Prestação tributável	Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
7	7.1			Despesas com publicações: A pagar pelo município em função do custo suportado pelo município . . . . .	—
II				<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>	
1				Pedido de informação prévia . . . . .	57,30
2	2.1			Apreciação dos projectos das obras de urbanização . . . . .	57,30
				Em função do tipo de infra-estruturas, acresce ao valor referido:	
		a)		Redes de esgotos . . . . .	2,50
		b)		Redes de abastecimento de água . . . . .	2,50
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais) . . . . .	2,50
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes . . . . .	2,50
		e)		Espaços verdes . . . . .	2,50
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás . . . . .	2,50
3	3.1			Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	34,09
				Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção . . . . .	2,50
	3.2			Em função do tipo de infra-estruturas:	
		a)		Redes de esgotos . . . . .	10,00
		b)		Redes de abastecimento de água . . . . .	10,00
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais) . . . . .	10,00
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes . . . . .	10,00
		e)		Espaços verdes . . . . .	10,00
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás . . . . .	10,00
4	4.1			Prorrogação do prazo de licença ou autorização inicial (por cada mês ou fracção): Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fracção) . . . . .	7,20
	4.2			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fracção) . . . . .	10,80
	4.3			Prorrogação do prazo inicial de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por alteração da licença ou autorização (por cada mês ou fracção) . . . . .	10,80
5	5.1			Vistorias das obras de urbanização:	
	5.2			Para efeitos de redução da caução . . . . .	29,56
	5.3			Para efeitos de recepção provisória . . . . .	44,35
	5.4			Para efeitos de recepção definitiva . . . . .	59,13
				Acresce aos valores referidos, os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município. . . . .	—
III				<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação</b>	
1	1.1			Pedidos de informação prévia:	
	1.2			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE . . . . .	28,65
2				Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE . . . . .	37,24
				Pela apreciação dos projectos:	
	2.1			Habitação unifamiliar e seus anexos . . . . .	31,51
	2.2			Edifícios de habitação colectivos e mistos . . . . .	40,11
	2.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas . . . . .	45,84
	2.4			Empreendimentos turísticos da competência da Câmara Municipal . . . . .	45,84
	2.5			Alojamento local . . . . .	45,84
	2.6			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos . . . . .	45,84
	2.7			Estabelecimentos industriais . . . . .	40,11
	2.8			Outros estabelecimentos comerciais . . . . .	40,11
	2.9			Armazéns e grandes superfícies comerciais . . . . .	57,30
	2.10			Serviços/escritórios . . . . .	57,30
	2.11			Outros projectos de edificações de uso não especificado nos números anteriores . . . . .	57,30
	2.12			Muros . . . . .	11,46
3	3.1			Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	34,09
				Acresce ao montante referido, em função da área (por metro quadrado):	
		a)		Área total de construção até 200 m <sup>2</sup> . . . . .	0,35
		b)		Área total de construção entre 201 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> . . . . .	0,50
		c)		Área total de construção entre 501 m <sup>2</sup> e 1.000 m <sup>2</sup> . . . . .	0,75
		d)		Área total de construção superior a 1.000 m <sup>2</sup> . . . . .	1,00
		e)		Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT . . . . .	0,40
	3.2			Na construção de muros, acresce por cada metro linear:	
		a)		Muros confinantes com a via pública . . . . .	0,35
		b)		Muros não confinantes com a via pública . . . . .	0,15



Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação
	3.3			No atravessamento da via pública (por metro linear):
		a)		Em pavimentos betuminosos . . . . .
		b)		Em pavimentos asfaltados . . . . .
		c)		Em pavimentos de calçadas . . . . .
		d)		Outros pavimentos . . . . .
	3.4			Acresce em função do prazo de execução por cada mês ou fracção:
		a)		Até 24 meses . . . . .
		b)		Além de 24 meses . . . . .
		c)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (por cada mês ou fracção) . . . . .
		d)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, para acabamentos (por mês ou fracção) . . . . .
		e)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por mês ou fracção). . . . .
IV				<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de outras operações urbanísticas</b>
1				Pedidos de informações prévias . . . . .
2				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .
	2.1			Nos trabalhos de remodelação e terrenos — aterros ou escavações:
		a)		Acresce por metro quadrado . . . . .
	2.2			Nos parques de exposições e vendas de viaturas:
		a)		Acresce por metro quadrado . . . . .
	2.3			Na demolição de edificações:
		a)		Acresce por piso . . . . .
	2.4			Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística:
		a)		Por metro quadrado de área de intervenção . . . . .
	2.5			Acresce ainda aos montantes referidos, em função do prazo — por mês ou fracção . . . . .
3				Prorrogação do prazo inicial (por mês ou fracção) . . . . .
V				<b>Autorização da utilização de edifícios ou pela alteração do uso</b>
1				Pela realização de vistorias/auditorias:
	1.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar . . . . .
	1.2			Em edifícios de utilização colectiva . . . . .
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais . . . . .
	1.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas . . . . .
	1.4			Estabelecimentos turísticos . . . . .
	1.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos . . . . .
	1.6			Estabelecimentos industriais . . . . .
	1.7			Outros estabelecimentos comerciais . . . . .
	1.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais . . . . .
	1.9			Serviços e escritórios . . . . .
	1.10			Outras utilizações não especificadas . . . . .
2				Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença de utilização quando não haja lugar à execução de obras . . . . .
3				Pela realização de vistorias para emissão de nova licença ou autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE . . . . .
4				Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE:
	4.1			Quando solicitada pelo município . . . . .
	4.2			Decorrente de situações verificadas pelos serviços ou outros . . . . .
5				Pela autorização da utilização e alteração do uso de edifícios:
	5.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar . . . . .
	5.2			Em edifícios de utilização colectiva . . . . .
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais . . . . .
	5.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas:
		a)		Estabelecimentos de restauração . . . . .
		b)		Estabelecimento de bebidas . . . . .
		c)		Estabelecimentos de restauração e bebidas . . . . .
		d)		Estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança . . . . .

Prestação tributável				Valor da taxa (em euros)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação	
	5.4			Estabelecimentos turísticos . . . . .	50,00
	5.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
		a)		Bares com música ao vivo . . . . .	350,00
		b)		Discotecas e similares . . . . .	500,00
		c)		Salões de baile . . . . .	250,00
		d)		Salões de festa . . . . .	250,00
		e)		Salas de jogos eléctricos . . . . .	350,00
		f)		Salas de jogos manuais . . . . .	250,00
	5.6			Estabelecimentos industriais . . . . .	100,00
	5.7			Outros estabelecimentos comerciais:	
		a)		Até 300 m <sup>2</sup> . . . . .	50,00
		b)		Entre 301 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> . . . . .	75,00
		c)		Superior a 501 m <sup>2</sup> . . . . .	100,00
	5.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais . . . . .	150,00
	5.9			Serviços e escritórios não englobados no n.º 5.2 . . . . .	50,00
	5.10			Outras utilizações não especificadas . . . . .	50,00
6	6.1			Intervenção de entidades externas: Os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município serão suportados pelo munícipe . . . . .	—
VI				<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	
1	1.1			Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fracção: Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras . . . . .	0,63
2	1.2			Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública . . . . .	1,05
3	2.1			Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondem (mas só a parte definida pelo tapume): Por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção . . . . .	1,05
	3.1			Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos: Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos — por unidade e por 30 dias ou fracção . . . . .	6,31
	3.2			Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção . . . . .	2,10
	3.3			Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes — por cada 30 dias ou parte, e:	
		a)		Até 10 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	18,00
		b)		Até 20 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	37,50
		c)		Até 30 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	67,50
		d)		Até 40 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	105,00
		e)		Até 50 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	150,00
		f)		Até 60 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	202,50
		g)		Até 70 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	262,50
		h)		Até 80 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	330,00
		i)		Até 90 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	405,00
		j)		Até 100 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	487,50
4	3.4			Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fracção: valas — por metro linear ou fracção . . . . .	7,50
				Outras ocupações — por metro quadrado ou fracção . . . . .	7,50
VIII				<b>Assuntos administrativos</b>	
1	1.1			Operações de destaque . . . . .	
	1.2			Por pedido ou reapreciação . . . . .	12,17
2	2.1			Pela emissão da certidão de aprovação . . . . .	12,17
	2.2			Averbamentos:	
	2.3			Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização . . . . .	6,00
	2.4			Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização . . . . .	6,00
3	3.1			Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra . . . . .	6,00
	3.2			Outros averbamentos . . . . .	6,00
	3.3			Certidões:	
	3.1			Certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante . . . . .	12,17
	3.2			Certidão de aprovação de localização industrial . . . . .	30,00
	3.3			Certidão de constituição de propriedade horizontal . . . . .	25,00
		a)		Pela realização da vistoria para certificação pela câmara municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal . . . . .	59,13
4	4.1			Diversos:	
				Avisos de publicitação de alvarás e de pedidos de licenciamento ou autorização, cada . . . . .	8,07

Prestação tributável				Designação	Valor da taxa (em euros)
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea		
	4.2 4.3	a)		Livros de obra, cada ..... Placa identificativa de alojamento local: Os valores a cobrar serão fixados pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos. ....	5,00 —

### Fundamentação económico-financeira dos valores das taxas e preços da Câmara Municipal de Sernancelhe

#### 1.1 — Introdução

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12. Nos termos deste diploma, uma taxa municipal é uma prestação estabelecida por lei a favor de um município, como retribuição pela utilização privativa de um bem do domínio local ou pela remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares.

#### QUADRO 1

##### Tipos de taxas

Taxas	Descrição
Serviço público . . . . .	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público.	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.
Remoção de um obstáculo jurídico.	Taxas devidas pelo levantamento de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares. Para remunerar um encargo específico ocasionado pela remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de uma actividade de que o sujeito passivo é único beneficiário ou beneficiário diferenciado.

De acordo com o artigo 6.º do RGAL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

#### QUADRO 2

##### Tipos de taxas

Tipos	Natureza	Descrição
Tipo I	Acto administrativo . . . . .	Os seus custos são calculados pelo arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo. Duas situações: a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O RGAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

#### 1.2 — Objectivos

O presente estudo tem como principais objectivos a caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas municipais, designadamente os custos directos (como a mão-de-obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes directos, os custos de funcionamento) e os custos indirectos, bem como os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

#### 1.3 — Pressupostos/condicionantes do estudo

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais directa para sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas.
- Os valores de referência são do ano de 2008. No entanto, relativamente aos custos da mão-de-obra utilizou-se a tabela de 2009.
- Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa.
- A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.
- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.
- A metodologia adoptada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respectiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efectuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.
- A obtenção dos custos inerentes aos processos que levam à obtenção das taxas municipais teve por base as fichas técnicas elaboradas e fornecidas pelos serviços.

#### 1.4 — Enquadramento metodológico

Atendendo aos objectivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na justificação do custo da actividade municipal, sendo as taxas classificadas em quatro grupos.

Tipos	Natureza	Descrição
TIPO II	Acto administrativo mais um processo técnico ou operacional.	b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado. Os seus custos correspondem à soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional/técnico de produção ou prestação do serviço. Na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional/técnico pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo I.
TIPO III	Gestão de bens de utilização colectiva.	O cálculo dos seus custos correspondeu ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa. O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
TIPO IV	Compensação pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.	Decorrem da compensação do município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas. A fundamentação do cálculo destas taxas deve ter em conta: Programa Plurianual de Investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas; diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e das localizações geográficas diferenciadas.

As principais etapas para a prossecução do estudo foram as seguintes:

- Análise das contas do município, da sua estrutura, dos serviços prestados e bens vendidos e análise dos tempos utilizados pelos funcionários nas tarefas que desempenham.
- Medição dos tempos médios dos diversos intervenientes e órgãos, obtendo assim os tempos totais e os tempos médios das tarefas relevantes para o estudo.
- Ligação dos custos dos intervenientes e órgãos aos tempos dispendidos nas diversas tarefas e fazer a triagem das tarefas necessárias.
- Traçar o caminho dos custos e associar todos os custos, dos diversos intervenientes/serviços, aos outputs finais (taxas e preços).
- Posteriormente, efectuou-se a recolha de informação relativa aos tempos empregues pelos serviços/intervenientes em cada tarefa, que contribuiu directamente para a formação da taxa.
- Recolhida toda a informação possível, procedeu-se à triagem e agrupamento da mesma pelos respectivos processos. Deste modo, foi

possível traçar o caminho processual das taxas, os tempos dispendidos em cada tarefa e o tempo global do processo — ficha técnica da taxa.

• Através das fichas técnicas das várias taxas, onde se evidenciam os trâmites processuais que lhes dão origem, foi possível elaborar os respectivos quadros de custos.

### 1.5 — Fórmula de cálculo

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da actividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que o município, no âmbito das suas actividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo. Este custo é normalmente denominado por “custo social suportado”.

Fórmula de cálculo genérica:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = \text{CTAXA} \times (\text{BENEF} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} + 1)$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CTAXA BENEF	Custo da Taxa Benefício auferido pelo particular.	Total do custo da actividade pública local. Diz respeito ao benefício que o município obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou o benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do artigo 4.º, refere que as taxas não podem ultrapassar “o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.” Este conceito, acrescentado pela nova lei, engloba na taxa o valor que o município retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade. Nos cálculos do custo a suportar pelo município, constatou-se que o benefício aumenta em conformidade com o acréscimo do obstáculo jurídico a retirar ou com a utilização do domínio público pela sua localização geográfica. O benefício também pode aumentar proporcionalmente à área ocupada. A quantificação desse valor foi estimada de acordo com a sua adequação à realidade, com os possíveis investimentos da autarquia local, de acordo com as condições socioeconómicas dos cidadãos do concelho, bem como atendendo ao inequívoco e objectivo favorecimento do município em particular pela concessão da autorização. Como tal, a indispensabilidade de constituir este valor prende-se com a necessidade de existir uma política de justiça e regras, no que concerne à utilização do domínio público e concessão de desobstruções jurídicas. Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionámos anteriormente. Para tal, no que se refere ao benefício que está associado ao custo de contrapartida, utilizou-se a fórmula genérica. Para um benefício que resulta única e exclusivamente dos princípios enumerados neste ponto são apresentados valores globais em euros, sempre tendo em conta os parâmetros atrás mencionados, assegurando que os mesmos são inferiores ao valor efectivo do benefício proporcionado ao município.
DESINC	Desincentivo . . . . .	Desincentivo à prática de certos actos ou operações. Dizem respeito a custos que o município estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos actos no ordenamento global do concelho. Segundo o n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações”.
CSOCIAL	Custo social . . . . .	Custo suportado pelo município que corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados actos que aumentam a qualidade de vida dos municípios.

Importa referir, que na maior parte dos casos em que foram utilizados, simultaneamente, critérios de benefício e desincentivo, estes foram aplicados ao custo total apurado em igual proporção, ou seja, considerou-se que existia 50% de benefício auferido pelo particular e 50% de desincentivo à prática do respectivo acto.

**1.6 — Apuramento do custo da actividade pública local (CTAXA)**

O critério básico que o Município adoptou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos, se existirem.

A taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

(1) Custos Administrativos (CADM):

Custos de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.

(2) Custos dos Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC):

Custos de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para a emissão de algumas licenças e autorizações e procedimentos de natureza operacional para a execução de determinado serviço.

(3) Custos de Decisão (CDEC):

Consistem nos períodos que os agentes decisores (Câmara Municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.

(4) Custos Específicos (CESP):

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos, exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedido, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados (folhas, impressões, portes e registos de correio).

(5) Custos Indirectos (CIND):

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edificios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados directamente.

Resumindo:

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \text{CADM} + \text{CSTEC} + \text{CDEC} + \text{CESP} + \text{CIND}$$

**1.6.1 — Cálculo do custo administrativo (CADM)**

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Administrativo (CADM)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos . . . . .	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra . . . . .	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.7).
CAMORT	Amortizações . . . . .	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.8).
CFUNC	Funcionamento. . . . .	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).

**1.6.2 — Cálculo do custo serviços técnicos/operacionais (CSTEC)**

Os custos dos serviços técnicos/operacionais englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização, assim com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos . . . . .	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra . . . . .	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.7).
CAMORT	Amortizações . . . . .	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.8).
CFUNC	Funcionamento. . . . .	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).

**1.6.3 — Cálculo do custo de decisão (CDEC)**

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo de Decisão (CDEC)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos . . . . .	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra . . . . .	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.8).
CAMORT	Amortizações . . . . .	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).
CFUNC	Funcionamento. . . . .	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.10).

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo. O valor apurado inclui o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 1,5 horas e em cada reunião são tratados cerca de 20 assuntos.

QUADRO 3

**Apuramento dos custos de deliberação**

Descrição					Valores
<i>Participantes:</i>					552,00 €
1	PRES	90 min	0,64 €	Presidente	57,49 €
2	VERE	90 min	0,50 €	Vereadores	90,69 €
2	ELEIT		61,06 €	Eleitos	122,12 €
1	TSU2	510 min	0,34 €	Técnico Superior (Apoio)	173,90 €
1	TSU4A	420 min	0,26 €	Técnico Superior (Apoio)	107,80 €
<i>Outros custos:</i>					51,92 €
		1.110 min	0,01 €	Amortizações + manutenção	7,09 €
		1.110 min	0,01 €	Funcionamento	8,65 €
		1.110 min	0,03 €	Indirectos	36,18 €
<i>Total de custos/reunião</i>					603,92 €
N.º de assuntos					20
<i>Custo por assunto</i>					30,20 €

**1.6.4 — Cálculo dos custos específicos (CESP)**

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor os custos efectivamente suportados pelo município.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custos Específicos (CESP)} = \sum \text{CESP}$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CRESP	Custo específico . . . . .	Custos específicos a cada taxa nomeadamente os gastos de material (consumíveis utilizados), a disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

**1.6.5 — Cálculo dos custos indirectos (CIND)**

Os custos indirectos são todas as despesas de manutenção de edifícios, amortizações do exercício, custos com o pessoal e outros, não imputados directamente, ou seja, é um custo representativo de todo o desgaste e despesas do município que fazem parte da face invisível da taxa em causa.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custos Indirectos (CIND)} = \text{TMPm} \times \text{CIND}$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos . . . . .	Tempo médio em minutos dispendido por cada processo.
CIND	Custos indirectos . . . . .	Custos indirectos médios por minuto (ver ponto 1.11).

**1.6.6 — Custo/gasto total (CTAXA)**

O custo global de cada taxa poderá ser assim determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos dos serviços técnicos quer os custos de decisão quer os custos específicos quer os custos indirectos de cada taxa. Os somatórios indicados resultam da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC}) + \sum \text{CESP} + (\text{TMPm} \times \text{CIND})$$

**1.7 — Afecção de custos**

Da estrutura de custos/gastos apresentada pelo Município, foi possível identificar quais os que estão directamente relacionados com os procedimentos necessários à obtenção das taxas. De seguida, serão apresentados os critérios de afecção das várias rubricas da contabilidade financeira.

**Conta 61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas**

Em princípio não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas, já que são custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços.

**Conta 63 — Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais**

Não se afectam este tipo de custos/gastos.

**Conta 64 — Custos com o pessoal**

Os procedimentos a adoptar nos custos/gastos com o pessoal são os referidos no PONTO 1.8. Alguns destes custos foram imputados directamente, havendo outros que são considerados como custos indirectos.

**Conta 66 — Amortizações do exercício**

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo, técnico e de decisão das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por secções conforme PONTO 1.9, de forma a determinar o custo/minuto de utilização. Existem alguns equipamentos cujos custos serão considerados indirectos.

**Conta 65, 67, 68 e 69 — Outros custos**

Não se afectam este tipo de custos/gastos.

**Conta 62 — Fornecimentos e serviços externos**

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- Subcontas em que é possível afectar aos vários sectores/secções intervenientes nos processos relativos à obtenção das taxas municipais.
- Subcontas em que não é possível afectar aos vários sectores/secções intervenientes nos processos relativos à obtenção das taxas municipais. Neste caso, alguns custos são considerados indirectos.
- Contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

No quadro seguinte descrevem-se as subcontas uma a uma e apresentam-se as propostas de afectação, de acordo com a análise detalhada de cada uma delas.

## QUADRO 4

**Afectação dos custos da conta 62 — Fornecimentos e serviços externos**

Conta	Descrição	Valor	Executivo	Funciona/	Indirectos	Piscinas	Pavilhão	Águas	Sanea/	Resíduos	Observações
62211	Electricidade .....	460.057,83 €	—	6.718,13 €	—	13.402,22 €	5.916,21 €	4.566,28 €	1.897,88 €	1.898,88 €	Restante — não afectar.
62212	Combustíveis .....	311.474,58 €	—	6.215,94 €	—	18.364,62 €	2.833,73 €	—	—	—	Restante — Máq. e viat.
62214	Outros fluidos .....	135,95 €	—	—	135,95 €	—	—	—	—	—	Indirectos.
62215	Ferramentas e utensílios .....	24.768,34 €	—	—	—	—	—	—	—	—	Não afectar.
62216	Livros e documentação técnica .....	224,83 €	—	—	224,83 €	—	—	—	—	—	Indirecto.
62217	Material de escritório .....	92.630,37 €	30.101,67 €	—	21.797,63 €	—	—	—	—	—	Indirecto (parte).
62218	Artigos para oferta .....	86.061,23 €	—	—	—	—	—	—	—	—	Não afectar.
62222	Comunicação .....	93.763,34 €	37.174,04 €	22.569,00 €	—	444,84 €	741,84 €	427,68 €	—	—	Restante — não afectar.
62223	Seguros .....	67.718,34 €	—	5.365,01 €	—	3.348,13 €	804,95 €	—	—	—	Restante — Máq. e viat.
62225	Transporte de mercadorias .....	996,80 €	—	—	—	—	—	—	—	—	Não afectar.
62226	Transportes de pessoal .....	134.999,88 €	—	—	—	—	—	—	—	—	Não afectar.
62227	Deslocações e estadas .....	5.764,87 €	—	—	—	—	—	—	—	—	Não afectar.
62229	Honorários .....	10.443,50 €	10.443,50 €	—	—	—	—	—	—	—	Executivo.
62232	Conservação e reparação .....	317.061,43 €	—	—	—	—	—	—	—	—	Estimativa (20% x Amort).
62233	Publicidade e propaganda .....	101.013,57 €	—	—	—	—	—	—	—	—	Não afectar.
62234	Limpeza, higiene e conforto .....	17.865,71 €	—	5.291,67 €	—	7.005,06 €	1.236,19 €	1.483,43 €	—	—	Restante — não afectar.
62235	Vigilância e segurança .....	23.263,68 €	—	577,56 €	3.200,11 €	—	—	1.105,44 €	—	—	Restante — não afectar.
62236	Trabalhos especializados .....	286.149,09 €	—	—	14.307,45 €	—	—	—	—	—	Restante — não afectar.
62290	Encargos de cobrança .....	29.875,81 €	—	—	—	—	—	—	—	—	Não afectar.
62298	Outros fornec. e serviços .....	645.903,10 €	—	—	2.759,05 €	—	2.462,52 €	13.283,07 €	—	—	Restante — não afectar.
<i>Totais .....</i>		2.710.172,25 €	77.719,21 €	46.737,31 €	42.425,02 €	42.564,87 €	13.995,44 €	20.865,90 €	1.897,88 €	1.898,88 €	248.104,51 €

**1.8 — Cálculo do custo da mod (RMOD)**

O custo de cada funcionário por minuto (RMOD) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

**1.8.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais por funcionário**

A determinação dos minutos anuais seguiu a seguinte fórmula (prevista no POCAL):

$$TMIN = 52 \text{ semanas} \times (\text{horas por semana} - \text{horas perdidas por semana})$$

## QUADRO 5

**Apuramento dos minutos de trabalho dos intervenientes**

Descrição	Valores
1.Horas de trabalho por dia .....	7
2.Horas de trabalho semanais (7 h × 5 dias) .....	35
3.Semanas de trabalho por ano .....	52
4.Horas anuais (2 × 3) .....	1.820
5.Férias, feriados, faltas — (7 semanas × 5 dias * 7 h) .....	245
6.Horas anuais de trabalho efectivo (4-5) .....	1.575
7.Dias anuais de trabalho efectivo (6/1) .....	225
8.Minutos anuais de trabalho efectivo (1.575 h × 60 minutos) .....	94.500

**1.8.2 — Apuramento do custo anual**

O custo anual de cada funcionário (CA) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENCREM) com o subsídio de almoço (SUBALM), as despesas de representação (DESREP), os seguros (SAT) e outros encargos com o pessoal (OUTENC).

$$\text{Custo anual (CA)} = \text{ENCREM} + \text{SUBALM} + \text{DESREP} + \text{SAT} + \text{OUTENC}$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
ENCREM	Encargos com remunerações . . .	$\text{ENCREM} = \text{REM} \times \text{NMA} \times (1 + \text{SC})$ <p>Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e SC a contribuição em % do município para sistemas contribuições.</p>

Siglas	Denominação	Descrição
SUBALM	Subsídio alimentação . . . . .	SUBALM = SUBALM <sub>dia</sub> × DTA Sendo SUBALM <sub>dia</sub> o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano.
DESREP	Despesas representação . . . . .	DESREP = REP <sub>mês</sub> × NMA Sendo REP <sub>mês</sub> o valor mensal do subsídio de representação e NMA o número de meses de pagamento.
SAT	Seguro acidentes de trabalho . . . . .	SAT = REM × NMA × TXSEG Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e TXSEG a taxa de seguro de acidentes de trabalho suportada pelo município.
OUTENC	Outros encargos s/ remunerações	OUTENC = REM × NMA × TXOENC Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e TXOENC a taxa média de outros encargos suportados pelo município.

Para efeitos do presente estudo, no cálculo de um conjunto significativo de categorias que consta da tabela seguinte, considerou-se que:

QUADRO 6

## Apuramento do custo/minuto dos intervenientes

Valor do índice 100 . . . . .	343,28 €	SC1 (Sistema de contribuições — CGA) . . . . .	15,0%
NMR (número meses de remunerações) . . . . .	14 meses	SC2 (Sistema de contribuições — SSO) . . . . .	20,6%
DTA (Dias de trabalho anuais) . . . . .	225 dias	SUBALM (valor subsídio almoço diário) . . . . .	4,27 €
HTA (Horas de trabalho anuais) . . . . .	1.575 horas	TXSEG (Taxa média seguro acid. trabalho) . . . . .	1,5%
NMINA (Minutos de trabalho anuais) . . . . .	94.500 min	TXOENC (Taxa média de outros encargos) . . . . .	5%

TABELA

## Cálculo do custo por minuto da mão-de-obra (CMOD)

Categoria			Índice médio	REM	Custo anual (CA)	Valor hora	RMOD — Valor/Min	
Código	Descrição	SC						
A01	PRES	Presidente . . . . .	SC2	3.053,04 €	60.363,27 €	38,33 €	0,63876 €	
A02	VERE	Vereador . . . . .	SC1	2.442,43 €	47.610,68 €	30,23 €	0,50382 €	
A03	TSU1	Técnico Superior 1 . . . . .	SC1	7,70	2.643,30 €	47.947,13 €	30,44 €	0,50738 €
A04	TSU2	Técnico Superior 2 . . . . .	SC1	5,00	1.716,42 €	32.222,62 €	20,46 €	0,34098 €
A05	TSU3	Técnico Superior 3 . . . . .	SC1	4,70	1.613,42 €	30.475,22 €	19,35 €	0,32249 €
A06	TSU4A	Técnico Superior 4A . . . . .	SC1	4,00	1.373,14 €	24.256,07 €	15,40 €	0,25668 €
A07	TSU4B	Técnico Superior 4B . . . . .	SC2	4,00	1.373,14 €	25.332,61 €	16,08 €	0,26807 €
A08	TSU5	Técnico Superior 5 . . . . .	SC2	2,95	1.012,69 €	18.934,98 €	12,02 €	0,20037 €
A09	TSU6	Técnico Superior 6 . . . . .	SC1	4,10	1.407,45 €	24.838,14 €	15,77 €	0,26284 €
A10	TINF	Técnico Informática . . . . .	SC1	4,20	1.441,78 €	25.420,55 €	16,14 €	0,26900 €
A11	CTEC	Coordenador Técnico . . . . .	SC1	3,70	1.270,16 €	22.509,01 €	14,29 €	0,23819 €
A12	ATE1	Assistente Técnico 1 . . . . .	SC1	2,90	995,51 €	17.849,58 €	11,33 €	0,18888 €
A13	ATE2	Assistente Técnico 2 . . . . .	SC1	2,44	837,60 €	15.170,63 €	9,63 €	0,16054 €
A14	ATE3	Assistente Técnico 3 . . . . .	SC1	2,33	799,85 €	14.530,21 €	9,23 €	0,15376 €
A15	ATE4	Assistente Técnico 4 . . . . .	SC1	2,30	789,54 €	14.355,30 €	9,11 €	0,15191 €
A16	ATE5	Assistente Técnico 5 . . . . .	SC1	2,09	717,46 €	13.132,46 €	8,34 €	0,13897 €
A17	ATE6	Assistente Técnico 6 . . . . .	SC2	2,59	889,11 €	16.741,56 €	10,63 €	0,17716 €
A18	TESR	Tesoureiro . . . . .	SC1	2,22	762,09 €	13.889,61 €	8,82 €	0,14698 €
A19	FIS1	Fiscal Municipal 1 . . . . .	SC1	2,18	748,36 €	13.656,68 €	8,67 €	0,14452 €
A20	FIS2	Fiscal Municipal 2 . . . . .	SC2	1,99	683,13 €	13.085,62 €	8,31 €	0,13847 €
A21	AOP0	Assistente Operacional 0 . . . . .	SC1	2,85	978,36 €	18.325,66 €	11,64 €	0,19392 €
A22	AOP1	Assistente Operacional 1 . . . . .	SC1	2,22	762,09 €	13.889,61 €	8,82 €	0,14698 €
A23	AOP2	Assistente Operacional 2 . . . . .	SC1	2,04	700,30 €	12.841,34 €	8,15 €	0,13589 €
A24	AOP3	Assistente Operacional 3 . . . . .	SC1	1,84	631,64 €	11.676,52 €	7,41 €	0,12356 €
A25	AOP4	Assistente Operacional 4 . . . . .	SC1	1,75	600,75 €	11.152,47 €	7,08 €	0,11802 €
A26	AOP5	Assistente Operacional 5 . . . . .	SC1	1,60	549,26 €	10.278,95 €	6,53 €	0,10877 €
A27	AOP6	Assistente Operacional 6 . . . . .	SC1	1,55	532,08 €	9.987,49 €	6,34 €	0,10569 €
A28	AOP7	Assistente Operacional 7 . . . . .	SC1	1,51	518,36 €	9.754,73 €	6,19 €	0,10322 €
A29	AOP8	Assistente Operacional 8 . . . . .	SC1	1,46	501,20 €	9.463,61 €	6,01 €	0,10014 €
A30	AOP9	Assistente Operacional 9 . . . . .	SC2	1,38	473,73 €	9.368,98 €	5,95 €	0,09914 €
A31	AOP10	Assistente Operacional 10 . . . . .	SC2	2,44	837,60 €	15.827,31 €	10,05 €	0,16748 €
A32	AOP11	Assistente Operacional 11 . . . . .	SC1	1,37	470,30 €	8.939,39 €	5,68 €	0,09460 €
A33	AOP12	Assistente Operacional 12 . . . . .	SC1	1,42	487,47 €	9.230,68 €	5,86 €	0,09768 €
A34	AOP13	Assistente Operacional 13 . . . . .	SC2	1,31	450,00 €	8.947,80 €	5,68 €	0,09469 €
A35	AOP14	Assistente Operacional 14 . . . . .	SC2	1,42	487,47 €	9.612,86 €	6,10 €	0,10172 €



**1.9 — Cálculo do custo com amortizações de equipamentos (CAMORT)****1.9.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais dos equipamentos**

Na determinação dos minutos anuais, considera-se que os equipamentos são utilizados durante todas as semanas:

$$TMIN = (N.º \text{ Semanas} \times n.º \text{ dias trabalho} \times \text{Horas trabalho dia}) \times 60 \text{ min}$$

QUADRO 7

**Apuramento dos minutos de funcionamento dos equipamentos**

Descrição	Valores
1.Semanas de trabalho por ano .....	52
2.Dias de trabalho por semana .....	5
3.Horas de trabalho por dia .....	7
4.Minutos anuais de funcionamento efectivo [(1 × 2 × 3) × 60 minutos] .....	109.200

**1.9.2 — Apuramento dos custos anuais dos equipamentos**

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo do custo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por funcionário conforme tabela, de forma a determinar o custo/minuto de utilização.

QUADRO 8

**Apuramento do custo/minuto dos equipamentos**

Edifício Câmara Municipal	Investimento	Área	Custo m2	Taxa	Amort. m2	Funcionários	Área/Funcionário
	692.612,21 €	1.400 m2	494,72 €	1,25%	6,18 €	54	25,93 m2

**SECCÕES ADMINISTRATIVAS****AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO**

Conservação: 20%

N.º Minutos: 94.500

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secretária	1	149,65 €	8	18,71 €	3,74 €	0,00020 €	0,00004 €
Cadeira	1	80,13 €	8	10,02 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Armário	1	118,40 €	8	14,80 €	2,96 €	0,00016 €	0,00003 €
Equipamento informático	1	1.095,05 €	3	365,02 €	73,00 €	0,00386 €	0,00077 €
Outro equipamento	1	200,00 €	8	25,00 €	5,00 €	0,00026 €	0,00005 €
Equipamento de conforto	1	80,00 €	8	10,00 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €
				<b>603,87 €</b>	<b>120,77 €</b>	<b>0,00639 €</b>	<b>0,00128 €</b>
						<b>0,00767 €</b>	

**SECCÕES TÉCNICAS (DTOU)****AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO**

Conservação: 20%

N.º Minutos: 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secretária	1	149,65 €	8	18,71 €	3,74 €	0,00020 €	0,00004 €
Cadeira	1	80,13 €	8	10,02 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Armário	2	118,40 €	8	29,60 €	5,92 €	0,00031 €	0,00006 €
Equipamento informático	1	1.386,02 €	3	462,01 €	92,40 €	0,00489 €	0,00098 €
Outro equipamento	1	350,00 €	8	43,75 €	8,75 €	0,00046 €	0,00009 €
Equipamento de conforto	1	80,00 €	8	10,00 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €
				<b>734,40 €</b>	<b>146,88 €</b>	<b>0,00777 €</b>	<b>0,00155 €</b>
						<b>0,00933 €</b>	

**TESOURARIA****AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO**

Conservação: 20%

N.º Minutos: 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto		
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação	
Secretária	1	149,65 €	8	18,71 €	3,74 €	0,00020 €	0,00004 €	
Cadeira	1	80,13 €	8	10,02 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €	
Bloco de secretária e gavetas	1	201,14 €	8	25,14 €	5,03 €	0,00027 €	0,00005 €	
Equipamento informático	1	2.128,29 €	3	709,43 €	141,89 €	0,00751 €	0,00150 €	
Outro equipamento	1	250,00 €	8	31,25 €	6,25 €	0,00033 €	0,00007 €	
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00007 €	0,00001 €	
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €	
				<b>961,12 €</b>	<b>192,22 €</b>	<b>0,01017 €</b>	<b>0,00203 €</b>	
							<b>0,01220 €</b>	

**ORGÃOS DE DECISÃO (VEREAÇÃO)****AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO**

Conservação: 20%

N.º Minutos: 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto		
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação	
Secretária	1	174,58 €	8	21,82 €	4,36 €	0,00023 €	0,00005 €	
Cadeira	2	80,13 €	8	20,03 €	4,01 €	0,00021 €	0,00004 €	
Estantes	1	201,14 €	8	25,14 €	5,03 €	0,00027 €	0,00005 €	
Equipamento informático	1	3.645,85 €	3	1.215,28 €	243,06 €	0,01286 €	0,00257 €	
Outro equipamento	1	1.200,00 €	8	150,00 €	30,00 €	0,00159 €	0,00032 €	
Equipamento de conforto	1	200,00 €	8	25,00 €	5,00 €	0,00026 €	0,00005 €	
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €	
				<b>1.617,61 €</b>	<b>323,52 €</b>	<b>0,01712 €</b>	<b>0,00342 €</b>	
							<b>0,02054 €</b>	

**ARMAZÉM****AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO**

Conservação: 20%

N.º Minutos: 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto		
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação	
Secretária	1	124,70 €	8	15,59 €	3,12 €	0,00016 €	0,00003 €	
Cadeira	1	17,06 €	8	2,13 €	0,43 €	0,00002 €	0,00000 €	
Estantes	1	79,81 €	8	9,98 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €	
Equipamento informático	1	1.095,05 €	3	365,02 €	73,00 €	0,00386 €	0,00077 €	
Outro equipamento	1	100,00 €	8	12,50 €	2,50 €	0,00013 €	0,00003 €	
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00007 €	0,00001 €	
Área do edifício / funcionário	20	106,82 €	80	26,70 €	5,34 €	0,00028 €	0,00006 €	
				<b>438,17 €</b>	<b>87,63 €</b>	<b>0,00464 €</b>	<b>0,00093 €</b>	
							<b>0,00556 €</b>	

**GABINETE TÉCNICO FLORESTAL****AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO**

Conservação: 20%

N.º Minutos: 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anual		Custo / Minuto		
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação	
Secretária	1	219,86 €	8	27,48 €	5,50 €	0,00029 €	0,00006 €	
Cadeira	1	80,13 €	8	10,02 €	2,00 €	0,00011 €	0,00002 €	
Armário	1	185,55 €	8	23,19 €	4,64 €	0,00025 €	0,00005 €	
Equipamento informático	1	1.100,00 €	3	366,67 €	73,33 €	0,00388 €	0,00078 €	
Outro equipamento	1	200,00 €	8	25,00 €	5,00 €	0,00026 €	0,00005 €	
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00007 €	0,00001 €	
Área do edifício / funcionário	26	494,72 €	80	160,33 €	32,07 €	0,00170 €	0,00034 €	
				<b>618,94 €</b>	<b>123,79 €</b>	<b>0,00655 €</b>	<b>0,00131 €</b>	
							<b>0,00786 €</b>	

## 1.10 — Cálculo dos custos de funcionamento (CFUNC)

Relativamente aos custos de funcionamento, foi possível identificar os encargos das instalações, limpeza e higiene e comunicações. A imputação destas naturezas de custos/gastos vai ser feita em função da área ocupada por cada funcionário e depois apurado o custo médio por minuto.

QUADRO 9

## Apuramento dos custos de funcionamento por minuto

*m<sup>2</sup> / Func.* **25,93** *N.º Minutos:* **94.500**

Equipamentos / Instalações	Custo Anual	Área Total	Custo por m <sup>2</sup>	Custo por func. / ano	Custo por minuto
Limpeza e higiene	854,57 €	1.400,00	0,61 €	15,83 €	0,00017 €
Encargos das instalações (Electricidade)	6.340,50 €	1.400,00	4,53 €	117,44 €	0,00124 €
Comunicações	32.583,90 €	1.400,00	23,27 €	603,50 €	0,00639 €
	<b>39.778,97 €</b>		<b>28,41 €</b>	<b>736,76 €</b>	<b>0,00780 €</b>

## 1.11 — Cálculo dos custos indirectos (CIND)

Para além dos custos afectados directamente e constante nos anexos anteriores, existem custos que de forma indirecta se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Estes serão distribuídos por funcionário e por minuto, de acordo com a metodologia inicialmente definida.

QUADRO 10

## Apuramento dos custos indirectos por minuto

Descrição	Valores
Custos com equipamentos e edifício:	35.730,39 €
<i>Amortizações</i>	
DAG	11.519,69 €
Informática	15.833,55 €
Edifício 470 m <sup>2</sup>	2.906,50 €
<i>Conservação (20% do valor das amortizações)</i>	
DAG	2.303,94 €
Informática	3.166,71 €
Edifício	581,30 €
Custos com o Pessoal:	251.798,19 €
DAG	
TSU2 90% Técnico Superior (94.500 — 187 = 94.313 min)	29.000,36 €
TSU3 3 Técnico Superior	91.425,66 €
TSU4A 1 Técnico Superior (94.500 — 154 = 94.346 min)	24.216,54 €
ATE4 1 Assistente Técnico	14.355,30 €
ATE5 1 Assistente Técnico	13.132,46 €
AOP6 1 Assistente Operacional	9.987,49 €
AOP8 2 Assistente Operacional	18.927,22 €
Informática	
TSU4B 1 Técnico Superior	25.332,61 €
TINF 1 Técnico Informática	25.420,55 €
Presidência 10%	21.826,42 €
PRES 1 Presidente	60.363,27 €
VERE 2 Vereadores	95.221,36 €
Outros custos	62.679,57 €
Outros	26.375,06 €
Material de Escritório	17.315,53 €
Funcionamento	9.059,53 €
<i>Total dos custos indirectos imputáveis</i>	335.730,06 €
<i>N.º de funcionários</i>	109
<i>Total anual por funcionário</i>	3.080,09 €
<i>N.º de minutos por funcionário</i>	94.500 minutos
<i>Custos indirectos por minuto</i>	0,03259 €

## 1.12 — Viaturas e máquinas

QUADRO 11

## Apuramento dos custos das viaturas e máquinas por minuto

Viaturas						Custo anual						Custo/minuto
Cód.	Viatura	Matrícula	V. aquisição	Ano	VU	Amortizações	Combustíveis	Conservação	Seguros	Outros custos	Total	
VLP01	Austin . . . . .	HF-15-74	0,00 €	—	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,00 €	17,00 €	0,00018 €
VLP02	Renault . . . . .	RD-23-58	498,80 €	1989	6	83,13 €	934,17 €	583,15 €	269,01 €	27,83 €	1.897,29 €	0,02008 €
VLP03	UMM 4x4 . . . . .	29-32-BF	13.796,75 €	1993	10	1.379,68 €	1.258,66 €	1.064,07 €	309,48 €	31,98 €	4.043,87 €	0,04279 €
VLP04	Nissan Terrano II . . . . .	57-67-IE	12.469,95 €	1997	10	1.247,00 €	1.933,16 €	2.061,05 €	311,62 €	29,99 €	5.582,82 €	0,05908 €
VLP05	Opel 12STR . . . . .	FD-04-39	4.239,78 €	1999	6	706,63 €	707,07 €	238,87 €	269,02 €	33,99 €	1.955,58 €	0,02069 €
VLP06	Mercedes Benz. . . . .	78-99-NV	8.753,90 €	1999	10	875,39 €	0,00 €	0,00 €	296,96 €	0,00 €	1.172,35 €	0,01241 €
VLP07	Renault . . . . .	90-76-ND	0,00 €	—	1	0,00 €	3.260,71 €	842,01 €	402,52 €	27,39 €	4.532,63 €	0,04796 €
VLP08	Suzuki Vitara . . . . .	69-88-OD	0,00 €	—	1	0,00 €	3.254,09 €	1.565,46 €	300,25 €	31,50 €	5.151,30 €	0,05451 €
VLP09	Mercedes Escola Prof. . . . .	47-06-VF	0,00 €	—	1	0,00 €	82,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	82,00 €	0,00087 €
VLP10	Mercedes Benz. . . . .	27-AX-30	82.810,00 €	2005	10	8.281,00 €	6.043,93 €	9.404,39 €	1.588,93 €	1.966,55 €	27.284,80 €	0,28873 €
VLM01	Toyota Dyna Bu 80L . . . . .	RO-87-48	2.493,99 €	1983	10	249,40 €	1.548,47 €	2.371,53 €	504,59 €	27,39 €	4.451,98 €	0,04711 €
VLM02	Toyota Dyna Bu 81L . . . . .	QM-40-92	2.992,79 €	1989	10	299,28 €	1.496,48 €	56,29 €	504,59 €	27,39 €	2.084,75 €	0,02206 €
VLM03	Nissan RLGD 21 SFA . . . . .	UJ-92-60	8.742,23 €	1990	10	874,22 €	1.850,66 €	337,90 €	385,68 €	28,14 €	2.602,38 €	0,02754 €
VLM04	Nissan RLMD 21 SFA . . . . .	40-54-BB	12.925,18 €	1992	10	1.292,52 €	2.483,97 €	625,75 €	385,69 €	27,17 €	3.522,58 €	0,03728 €
VLM05	Nissan VRLMD 21 FQ . . . . .	77-99-GM	8.978,36 €	1996	10	897,84 €	1.225,58 €	678,54 €	385,68 €	32,20 €	2.322,00 €	0,02457 €
VLM06	Seat Ibiza 6k3-AGP-2 . . . . .	50-07-OF	13.617,18 €	2000	10	1.361,72 €	733,50 €	79,64 €	296,79 €	33,87 €	1.143,80 €	0,01210 €
VLM07	Mitsubishi Canter 53 1Y . . . . .	85-24-PT	19.546,90 €	2000	10	1.954,69 €	1.766,50 €	1.106,43 €	715,61 €	57,34 €	3.645,88 €	0,03858 €
VLM08	Nissan . . . . .	88-82-ZF	20.449,90 €	2004	10	2.044,99 €	2.589,22 €	1.282,57 €	413,52 €	27,17 €	4.312,48 €	0,04563 €
VLM09	Iveco — unidade móvel . . . . .	88-06-ZT	50.227,65 €	2005	10	5.022,77 €	0,00 €	0,00 €	2.072,26 €	0,00 €	2.072,26 €	0,02193 €
VPP01	Toyota ORDHI 3p . . . . .	SS-56-31	2.493,99 €	2001	10	249,40 €	238,14 €	689,41 €	526,39 €	93,80 €	1.547,74 €	0,01638 €
VPP02	Pegaso Autobus 5213 . . . . .	68-02-FT	67.054,90 €	1995	10	6.705,49 €	1.922,93 €	121,95 €	843,36 €	1.447,34 €	4.335,58 €	0,04588 €
VPP03	Kaessboher Setra S 215 H . . . . .	47-29-HG	41.980,59 €	1996	10	4.198,06 €	421,40 €	2.655,99 €	828,49 €	81,65 €	3.987,53 €	0,04220 €
VPP04	Kaessboher Setra S 212 H . . . . .	47-28-HG	0,00 €	—	10	0,00 €	0,00 €	0,00 €	724,29 €	0,00 €	724,29 €	0,00766 €
VPP05	Iveco Mini Autocarro . . . . .	30-GI-69	128.100,00 €	2008	10	12.810,00 €	230,00 €	0,00 €	737,78 €	2.174,40 €	3.142,18 €	0,03325 €
VPM01	Volvo FL 612-34 . . . . .	MQ-71-03	67.696,86 €	1990	10	6.769,69 €	525,00 €	0,00 €	755,03 €	0,00 €	1.280,03 €	0,01355 €
VPM02	Volvo . . . . .	84-08-QL	23.800,00 €	2003	10	2.380,00 €	2.930,22 €	2.569,20 €	753,64 €	100,55 €	6.353,61 €	0,06723 €
VPM03	Volvo . . . . .	08-88-UP	16.660,00 €	2004	10	1.666,00 €	2.685,09 €	1.994,73 €	755,33 €	88,54 €	5.523,69 €	0,05845 €
VPM04	Scania . . . . .	00-22-NA	29.155,00 €	2005	10	2.915,50 €	1.465,33 €	1.549,08 €	785,33 €	47,22 €	3.846,96 €	0,04071 €
MAQ01	Tractor 550 DT. . . . .	VH-24-39	22.246,38 €	1990	10	2.224,64 €	722,14 €	404,94 €	46,91 €	0,00 €	1.173,99 €	0,01242 €
MAQ02	Cisterna Herculano. . . . .		3.608,50 €	1993	8	451,06 €	0,00 €	0,00 €	46,91 €	0,00 €	46,91 €	0,00050 €

**1.13 — Casos específicos****1.13.1 — Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU)**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, variando proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

**1.13.1.1 — Loteamentos urbanos e edifícios contíguos e funcional/ ligados entre si**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais executados ou a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU (\text{€}) = [(k1 \times k2 \times k3 \times V \times S)/1.000]$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMU (€)	Taxa Municipal de Urbanização	Valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.
k1	Coeficiente 1 . . . . .	Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia de acordo com o quadro previsto no artigo 38.º, alínea b) do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
k2	Coeficiente 2 . . . . .	Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das infra-estruturas públicas, de acordo com o quadro previsto no artigo 38.º, alínea c) do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
k3	Coeficiente 3 . . . . .	Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamento, de acordo com o quadro previsto no artigo 37.º do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
V	Área Bruta de Construção . . . . .	Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.
S	Superfície . . . . .	Superfície total de pavimentos destinados ou não à habitação (metro quadrado).

**1.13.1.2 — Edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais executados ou a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU (\text{€}) = [(k1 \times k2 \times S \times V)/1.000]$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMU (€)	Taxa Municipal de Urbanização	Valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.
k1	Coeficiente 1 . . . . .	Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia de acordo com o quadro previsto no artigo 38.º, alínea b) do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
k2	Coeficiente 2 . . . . .	Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das infra-estruturas públicas, de acordo com o quadro previsto no artigo 38.º, alínea c) do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe.
S	Superfície . . . . .	Superfície total de pavimentos de construção em metros quadrados destinados ou não à habitação (incluindo ou não a área da cave, com exclusão ou não de certas áreas, como por exemplo garagens, espaços de garagens, terraços, etc.).
V	Área Bruta de Construção . . . . .	Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

**1.13.2 — Compensações urbanísticas**

Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município. A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos. A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = (P_{inf} + P_{ev} + P_{eq}) \times C$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
VC	Valor da Compensação. . . . .	Valor da compensação a pagar.

Siglas	Denominação	Descrição
Pinf	Área de parcela para arruamentos	Área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Dezembro.
Pev	Área de parcela para espaços verdes e de utilização colectiva.	Área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização colectiva, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Dezembro.
Peq	Área de parcela para equipamentos de utilização colectiva.	Área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização colectiva, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Dezembro.
C	Custo do solo . . . . .	Custo do solo ou da sua fracção necessária adquirir noutras áreas para localização de equipamentos, estimado nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis.

## II — Apuramento do valor das taxas municipais

## Taxas administrativas

## CAPÍTULO I

## Serviços diversos e comuns

Neste capítulo, as taxas têm por base o custo de contrapartida (Tipo I — as que decorrem sobretudo de um acto administrativo), uma vez que o munícipe paga a prestação do serviço.

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável		Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)
				Designação			Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
I				<b>Serviços diversos e comuns</b>											
1				Afixação de editais (cada) . . . . .	DAG.01	5,98 €	0,88 €	6,86 €	—	—	0	0	0,00 %	6,86 €	
2				Alvarás não especialmente contemplados (cada) . . . . .	DAG.01	5,98 €	0,88 €	6,86 €	—	—	0	0	0,00 %	6,86 €	
3				Atestados (cada) . . . . .	DAG.02	3,00 €	0,46 €	3,46 €	—	—	0	0	0,00 %	3,46 €	
4				Autos ou termos de qualquer espécie (cada) . . . . .	DAG.01	5,98 €	0,88 €	6,86 €	—	—	0	0	0,00 %	6,86 €	
5				Averbamentos de qualquer natureza ã especial/ previstos (cada) . . . . .	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	—	—	0	0	0,00 %	6,00 €	
6	6.1			Certidões: De teor:											
		a)		Uma lauda com 25 linhas . . . . .	DTOU.02	4,34 €	0,62 €	4,96 €	—	—	0	0	0,00 %	4,96 €	
		b)		Laudas além da primeira na certidão de teor — por cada . . . . .	DTOU.02	1,03 €	0,20 €	1,23 €	—	—	0	0	0,00 %	1,23 €	
	6.2			De narrativa:											
		a)		Uma lauda com 25 linhas . . . . .	DTOU.03	5,35 €	0,81 €	6,17 €	—	—	0	0	0,00 %	6,17 €	
		b)		Laudas além da primeira na certidão de narrativa — por cada . . . . .	DTOU.03	2,05 €	0,39 €	2,44 €	—	—	0	0	0,00 %	2,44 €	
7				Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objecto de busca. . . . .	DTOU.04	3,75 €	0,72 €	4,47 €	—	—	0	0	0,00 %	4,47 €	
8				Fornecimento de reproduções de desenhos ou plantas topográficas, por metro quadrado ou fracção:											
	8.2			Em poliéster . . . . .	DTOU.05	8,63 €	0,81 €	9,44 €	—	—	0	0	0,00 %	9,44 €	
	8.1			Em papel de cópia ozalide ou semelhante . . . . .	DTOU.05	8,63 €	0,81 €	9,44 €	60 %	5,66 €	0	0	0,00 %	5,66 €	
	8.3			Em papel vegetal . . . . .	DTOU.05	8,63 €	0,81 €	9,44 €	75 %	7,08 €	0	0	0,00 %	7,08 €	
9	9.1			Fotocópias: Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:											
		a)		Com lauda A4 . . . . .	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	—	—	0	0	0,00 %	4,68 €	
		b)		Com lauda A3 . . . . .	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	125 %	5,85 €	0	0	0,00 %	5,85 €	
		c)		Com lauda maior que A3 . . . . .	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	200 %	9,36 €	0	0	0,00 %	9,36 €	
		d)		Por cada face além da 1. <sup>a</sup> . . . . .	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	50 %	2,34 €	0	0	0,00 %	2,34 €	
	9.2			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):											
		a)		Formato A4 . . . . .	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	50 %	2,34 €	0	0	0,00 %	2,34 €	
		b)		Formato A3 . . . . .	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	—	—	0	0	0,00 %	4,68 €	

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		c)		Formato A4 (cores) .....	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	60 %	2,81 €	0	0	0,00 %	2,81 €
		d)		Formato A3 (cores) .....	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	120 %	5,61 €	0	0	0,00 %	5,61 €
		e)		Formato A2 .....	DTOU.06 × 2	4,22 €	0,46 €	4,68 €	200 %	9,36 €	0	0	0,00 %	9,36 €
		f)		Formato A1 .....	DTOU.06 × 4	4,22 €	0,46 €	4,68 €	400 %	18,72 €	0	0	0,00 %	18,72 €
		g)		Formato A0 .....	DTOU.06 × 6	4,22 €	0,46 €	4,68 €	600 %	28,07 €	0	0	0,00 %	28,07 €
	9.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):										
		a)		Formato simples A4. ....	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	10 %	0,47 €	0	0	0,00 %	0,47 €
		b)		Formato simples A3. ....	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	15 %	0,70 €	0	0	0,00 %	0,70 €
	9.4			Em suportes:										
		a)		CD-ROM:										
			I	Serviço .....	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	60 %	2,80 €	0	0	0,00 %	2,80 €
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		b)		DVD:										
			I	Serviço .....	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	85 %	4,00 €	0	0	0,00 %	4,00 €
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	10.1			Telefone:										
				Por impulso (custo suportado pelo município) .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11				Traduções:										
	11.1			Folha A4. ....	SASC.01	6,58 €	1,73 €	8,31 €	—	—	0	0	0,00 %	8,31 €
	11.2			Por cada folha a mais .....	SASC.01	6,58 €	1,73 €	8,31 €	85 %	7,06 €	0	0	0,00 %	7,06 €
12				Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado — Cada .....	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	—	—	0,21	0	0,00 %	10,50 €
13				Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada .....	DTOU.08	4,91 €	0,42 €	5,34 €	—	—	0	0	0,00 %	5,34 €
14				Informações e declarações de idoneidade — cada .....	DTOU.09	7,26 €	0,72 €	7,98 €	—	—	0	0	0,00 %	7,98 €
15				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada .....	DTOU.10	3,98 €	0,55 €	4,53 €	—	—	0	0	0,00 %	4,53 €
16				Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela .....	DTOU.11	24,65 €	2,61 €	27,26 €	—	—	0	0	0,00 %	27,26 €
17				Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público .....	DTOU.12	6,28 €	0,59 €	6,87 €	—	—	0	0	0,00 %	6,87 €
18				Emissão de pareceres não previstos em legislação especial .....	DTOU.13	46,15 €	6,45 €	52,60 €	—	—	0	0	0,00 %	52,60 €
19				Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação .....	DTOU.14	10,38 €	1,63 €	12,01 €	—	—	0	0	0,00 %	12,01 €
20				Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação .....	DTOU.14	10,38 €	1,63 €	12,01 €	85 %	10,21 €	0	0	0,00 %	10,21 €
21				Serviços, informações ou actos não previstos na tabela .....	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	—	—	0	0	0,00 %	6,00 €
22				Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc.:										
	22.1			Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—





Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)		
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade	
1.2		b)	I II	Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido:	GTF.01	53,51 €	6,62 €	60,13 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	60,13 €	
				Taxa administrativa . . . . .	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Emissão de pareceres:													
		a)		Para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido . . . . .	GTF.01	53,51 €	6,62 €	60,13 €	80 %	48,10 €	0,00	0,00	0,00 %	48,10 €	
		b)		Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido . . . . .	GTF.01	53,51 €	6,62 €	60,13 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	60,13 €	

## CAPÍTULO IV

### Abastecimento público

As taxas deste capítulo enquadram-se sobretudo no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

No fornecimento de água, o município decidiu adoptar a recomendação tarifária do ERSAR, que tem como premissas principais a cobrança do consumo de água através de duas componentes: tarifa variável, em função do consumo e tarifa fixa, a pagar mensalmente e que diz respeito ao pagamento dos custos com o desgaste e manutenção da rede de abastecimento de água.

Relativamente aos valores estipulados para os vários escalões de consumo, verifica-se que nos municípios com menores consumos de água (1.º e 2.º escalão), o Município suporta um custo social (incentivo ao baixo consumo) na ordem dos 47,99 % e 26,33 %, respectivamente, enquanto os preços dos escalões seguintes contemplam o critério de desincentivo ao consumo excessivo de água. No escalão referente aos consumidores não domésticos, as recomendações do ERSAR são de que o preço a cobrar seja equivalente à praticada para o 3.º escalão dos consumidores domésticos. Neste último caso, estão evidenciados os critérios de desincentivo ao consumo excessivo e de benefício auferido pelo particular.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
IV 1	1.1	a)	I II III IV V	<b>Abastecimento público</b>										
				Fornecimento de água:										
				Domésticos:										
				Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> :										
				1.º Escalão (0 m <sup>3</sup> — 5 m <sup>3</sup> ). . . . .	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	0	0	47,99 %	0,36 €
				2.ª Escalão (6 m <sup>3</sup> — 15 m <sup>3</sup> ). . . . .	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	0	0	26,33 %	0,51 €
		3.º Escalão (16 m <sup>3</sup> — 25 m <sup>3</sup> ). . . . .	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	0,66	0	0,00 %	1,15 €		
4.º Escalão (26 m <sup>3</sup> — 50 m <sup>3</sup> ). . . . .	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	2,61	0	0,00 %	2,50 €				
5.º Escalão (> 50 m <sup>3</sup> ). . . . .	ÁGUA.01	–	–	0,69 €	–	–	4,78	0	0,00 %	4,00 €				
		b)	I	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:										
				1.º Escalão (contador com diâmetro até 25 mm) . . . . .	ÁGUA.01	–	–	1,26 €	–	–	0	0	5,08 %	1,20 €

Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)	
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade					
2	1.2	a) b)	II	2.ª Escalão (contador com diâmetro > 25 mm — aplicar a taxa fixa para os consumidores não domésticos) . . . . .	ÁGUA.01	—	—	1,26 €	—	—	—	—	—	—	
				Não Domésticos:											
				Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> . . . . .	ÁGUA.01	—	—	0,69 €	—	—	0	0,66	0,00 %	1,15 €	
				Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:											
				I 1.º Escalão (contador com diâmetro até 20 mm) . . . . .	ÁGUA.01	—	—	1,26 €	—	—	0	0,31	0,00 %	1,65 €	
	II 2.ª Escalão (contador c/ diâmetro de 21 até 30 mm) . . . . .	ÁGUA.01	—	—	1,26 €	—	—	0	0,78	0,00 %	2,25 €				
	III 3.ª Escalão (contador c/ diâmetro de 31 até 50 mm) . . . . .	ÁGUA.01	—	—	1,26 €	—	—	0,69	0,69	0,00 %	3,00 €				
	IV 4.ª Escalão (contador c/ diâmetro de 51 até 100 mm) . . . . .	ÁGUA.01	—	—	1,26 €	—	—	1,08	1,08	0,00 %	4,00 €				
	V 5.ª Escalão (contador c/m diâmetro de 101 até 300 mm) . . . . .	ÁGUA.01	—	—	1,26 €	—	—	1,87	1,87	0,00 %	6,00 €				
	2.1	a) b)		Outras taxas e tarifas:											
				Taxa de ligação:											
				a) Custo administrativo . . . . .	DTOU.15	22,43 €	2,74 €	25,17 €	—	—	0	0	0,00 %	25,17 €	
				b) Ramais . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Orçamento.	
				2.2 Colocação de contador. . . . .	DTOU.16	9,73 €	1,63 €	11,36 €	—	—	0	0	0,01 %	11,36 €	
				2.3 Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor . . . . .	DTOU.16	9,73 €	1,63 €	11,36 €	—	—	1,64	0	0,00 %	30,00 €	
				2.4 Transferência de contador . . . . .	DTOU.17	13,20 €	2,35 €	15,54 €	—	—	0	0	0,02 %	15,54 €	
				2.5 Aferição de contador . . . . .	DTOU.18	14,98 €	1,92 €	16,90 €	—	—	0	0	0,00 %	16,90 €	
2.6 Interrupção . . . . .				DTOU.19	14,81 €	2,12 €	16,93 €	—	—	0	0	0,00 %	16,93 €		
2.7 Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta . . . . .				DTOU.20	20,28 €	3,10 €	23,37 €	—	—	0	0	0,02 %	23,37 €		
2.8 Restabelecimento após interrupção por falta pagamento . . . . .				DTOU.20	20,28 €	3,10 €	23,37 €	—	—	1	0	0,00 %	46,74 €		
2.9 Taxas por ensaios de canalizações:															
a) Pelo ensaio de canalizações:															
I Até 6 dispositivos de utilização . . . . .	DTOU.21	17,24 €	2,64 €	19,88 €	—	—	0	0	0,00 %	19,88 €					
II De 7 a 20 dispositivos de utilização. . . . .	DTOU.21	17,24 €	2,64 €	19,88 €	150 %	29,82 €	0	0	0,00 %	29,82 €					
III Superior a 20 dispositivos de utilização. . . . .	DTOU.21	17,24 €	2,64 €	19,88 €	300 %	59,64 €	0	0	0,00 %	59,64 €					

## CAPÍTULO V

## Higiene e salubridade

A maior parte das taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Algumas taxas contemplam o critério de benefício auferido pelo munícipe, nomeadamente ao nível das actividades com fins lucrativos.

No saneamento, o município também decidiu adoptar a recomendação tarifária do ERSAR, que tem como premissas principais a cobrança através de duas componentes: tarifa variável, em função do consumo de água, e tarifa fixa a pagar mensalmente e que diz respeito ao pagamento dos custos com o desgaste e manutenção da rede de saneamento.

Relativamente aos valores estipulados, verifica-se que nos consumidores domésticos, o Município suporta um custo social na ordem dos 12,49 %, enquanto o preço no escalão referente aos consumidores não domésticos, as recomendações do ERSAR são de que o preço a cobrar seja superior ao dos consumidores domésticos. Neste último caso, está evidenciado o critério de benefício auferido pelo particular.

Também ao nível da recolha de resíduos sólidos urbanos, o município decidiu adoptar a recomendação tarifária do ERSAR, que tem como premissas principais a cobrança através de duas componentes: tarifa variável, em função do consumo de água e que servirá para cobrir 75 % dos custos suportados pelo município, e uma tarifa fixa, a pagar mensalmente e que se considerou

para cobrir os restantes 25 %. Tal como no saneamento, o tarifário é diferenciado para os consumidores domésticos e não domésticos. Neste último caso, existe ainda uma diferenciação por tipo de actividade.

Artigo	N.º	Alinea	Subalinea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
V 1	1.1	a)	I	<b>Higiene e salubridade</b>										
				Conservação das redes e tratamento de esgotos (saneamento):										
				Domésticos:										
				Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> de água consumida. ....										
	1.2	a)	I	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m <sup>3</sup> . ....										
				SAN.01										
				-										
				-										
2	2.1	a)	I	Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m <sup>3</sup> e em função dos m <sup>3</sup> de água consumida. ....										
				SAN.01										
				-										
				-										
2	2.1	a)	I	Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m <sup>3</sup> e em função dos m <sup>3</sup> de água consumida. ....										
				SAN.01										
				-										
				-										
	2.2	a)	I	Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m <sup>3</sup> e em função dos m <sup>3</sup> de água consumida. ....										
				SAN.01										
				-										
				-										
2.2	b)	I	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação. ....											
			SAN.01											
			-											
			-											
2.2	b)	II	Recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos:											
			Domésticos:											
			Tarifa variável — por mês, por cada instalação, por m <sup>3</sup> e em função dos m <sup>3</sup> de água consumida. ....											
			RES.01											
2.2	b)	III	Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 16 m <sup>3</sup> . ....											
			RES.01											
			-											
			-											
2.2	b)	III	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:											
			I Instituições de carácter social e adm. local. ....											
			RES.01											
			-											
2.2	b)	III	II Instituições da administração central. ....											
			RES.01											
			-											
			-											
2.2	b)	III	III Comércio, indústria, serviços e obras. ....											
			RES.01											
			-											
			-											

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
				Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
2	2.1			Ramais de ligação de esgotos:										
	2.2			Custo administrativo .....	DTOU.22	26,94 €	3,88 €	30,82 €	–	–	0	0	0,00 %	30,82 €
3				Ramais .....	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Orçamento.
4	4.1			Vistorias a habitações por mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara .....	DTOU.23	24,23 €	3,68 €	27,91 €	–	–	0	0	0,00 %	27,91 €
				Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos:										
				Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:										
		a)		Até 6 dispositivos de utilização .....	DTOU.24	17,07 €	2,64 €	19,71 €	–	–	0	0	0,00 %	19,71 €
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização .....	DTOU.24	17,07 €	2,64 €	19,71 €	150 %	29,57 €	0	0	0,00 %	29,57 €
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização .....	DTOU.24	17,07 €	2,64 €	19,71 €	300 %	59,14 €	0	0	0,00 %	59,14 €
5	5.1			Limpeza de fossas e colectores:										
	5.2			Por cada cisterna .....	DTOU.25	16,79 €	2,64 €	19,43 €	–	–	0	0	0,00 %	19,43 €
				Por cada hora de utilização .....	DTOU.25	10,06 €	1,96 €	12,02 €	–	–	0	0	0,00 %	12,02 €
6	6.1			Remoção de veículos abandonados na via pública (a):										
				Componente fixa — processo administrativo:										
		a)		Veículos Ligeiros .....	DTOU.26	12,66 €	1,79 €	14,45 €	–	–	3,31	3,31	0,00 %	110,00 €
		b)		Veículos Pesados .....	DTOU.26	12,66 €	1,79 €	14,45 €	–	–	13,69	13,69	0,00 %	410,00 €
		c)		Ciclomotores e outros .....	DTOU.26	12,66 €	1,79 €	14,45 €	–	–	1,23	1,23	0,00 %	50,00 €
	6.2			Componente variável — serviço de reboque .....	DTOU.26	–	–	–	–	–	–	–	–	Valor do serviço.
7	7.1			Ocupação do parque municipal:										
	7.2			Componente fixa — processo administrativo .....	DTOU.27	5,11 €	0,65 €	5,76 €	–	–	0	0	0,00 %	5,76 €
				Componente variável — ocupação, por dia:										
		a)		Veículo ligeiro .....	DTOU.28	–	–	4,60 €	–	–	0,59	0,59	0,00 %	10,00 €
		b)		Veículo pesado .....	DTOU.28	–	–	4,60 €	200 %	9,20 €	0,32	0,32	0,00 %	15,00 €
		c)		Ciclomotores e outros .....	DTOU.28	–	–	4,60 €	70 %	3,22 €	0,28	0,28	0,00 %	5,00 €

## CAPÍTULO VI

## Cemitérios

A maior parte das taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Estas foram calculadas com base no custo da actividade pública local, designadamente, despesas de funcionamento, de manutenção e de conservação, custos com funcionário do cemitério, bem como outros custos indirectos. Existem outras taxas, como no caso do artigo 4.º e 5.º, que se enquadram no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). Nestes casos, para o cálculo da taxa, foi multiplicado o custo por m<sup>2</sup> pelos m<sup>2</sup> de cada zona a ocupar.

Para além do custo, as taxas contemplam critérios do desincentivo às ocupações que não permitam uma constante renovação das ocupações do cemitério.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
<b>Cemitérios</b>														
VI	1			Inumação em covais . . . . .	DTOU.28	91,11 €	27,87 €	118,98 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	118,98 €
	2			Inumação em jazigos:										
	2.1			Particulares — cada . . . . .	DTOU.29	53,95 €	16,13 €	70,09 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	70,09 €
	3			Exumação:										
	3.1			Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério . . . . .	DTOU.30	91,11 €	27,87 €	118,98 €	150 %	178,47 €	0,00	0,00	0,00 %	178,47 €
	3.2			Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação para outro cemitério . . . . .	DTOU.28	91,11 €	27,87 €	118,98 €	75 %	89,24 €	0,00	0,00	0,00 %	89,24 €
	4			Concessão de terrenos:										
	4.1			Para sepultura perpétua . . . . .	CEM.01	—	—	33,86 €	25 anos	846,58 €	0,24	0,00	0,00 %	1.050,00 €
	4.2			Para jazigos:										
		a)		Pelos primeiros 3 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	CEM.01	—	—	33,86 €	25 anos	846,58 €	1,43	0,00	0,00 %	2.060,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção a mais . . . . .	CEM.01	—	—	846,58 €	5 m <sup>2</sup>	169,32 €	1,42	0,00	0,00 %	410,00 €
	5			Serviços diversos:										
	5.1			Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua . . . . .	DTOU.32	9,76 €	0,88 €	10,64 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	10,64 €
	6			Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento de urbanização e edificação . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

## CAPÍTULO VII

### Ocupação da via pública

A via pública, como um bem do domínio público, não é susceptível de apropriação individual, devendo estar ao serviço da comunidade. Pelas suas características, as taxas de ocupação da via pública têm subjacente, além dos custos directos e indirectos, o benefício auferido pelo particular decorrente da utilização dos referidos bens e da sua afectação exclusiva, bem como o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição, ou seja, resultante da impossibilidade temporária de afectação a utilidade pública. Estas taxas pautam-se, também, pelo desincentivo a actos que perturbem o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes.

Assim sendo, as taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) e ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo, não foi possível fazermos a comparação com o valor da taxa, uma vez que o custo das taxas Tipo III, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável. Desta forma, nalguns casos, para o cálculo das taxas, foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo, sendo possível apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor, pelo que é cobrada.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
<b>Ocupação da via pública</b>														
VII	1			Ocupação do espaço aéreo da via pública:										
	1.1			Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:										
		a)		De 1 m de avanço . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	7	3,22 €	0,04	0,04	0,00 %	3,50 €
		b)		De mais de 1 m de avanço . . . . .	DTOU.33	—	—	3,22 €	115 %	3,70 €	0,04	0,04	0,00 %	4,00 €

Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade					
2	1.2	a)		Passagens e outras construções e ocupações:											
				Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	5	4,50 €	1,5	1,5	0,00 %	18,00 €	
		b)			Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	DTOU.33			4,50 €	12	0,38 €	1,23	1,23	0,00 %	1,30 €
	1.3			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	2	0,94 €	0,89	0,89	0,00 %	2,60 €	
	1.4			Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias:											
		a)			Por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	50	0,45 €	2,39	2,39	0,00 %	2,60 €
	1.5			Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:											
		a)			Por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	10	2,25 €	0,39	0,39	0,00 %	4,00 €
	2.1			Construções ou instalações no solo ou subsolo: Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras:											
		a)			Por metro cúbico ou fracção e por ano . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	5	4,50 €	2,39	2,39	0,00 %	26,00 €
	2.2			Pavilhões, Quiosques e similares:											
		a)			Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	4	0,47 €	3,77	3,77	0,00 %	4,00 €
	2.3			Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria:											
		a)			Por metro quadrado ou fracção:	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	200	0,11 €				
		I		Por dia . . . . .	DTOU.33			0,11 €	—	—	0,39	0,39	0,00 %	0,20 €	
		II		Por semana . . . . .	DTOU.33			0,11 €	7	0,79 €	0,01	0,01	0,00 %	0,80 €	
		III		Por mês. . . . .	DTOU.33			3,38 €	30	3,38 €	0,01	0,01	0,00 %	3,45 €	
2.4			Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:												
	a)			Por metro quadrado ou fracção e por dia . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	4	0,38 €	0,3	0,3	0,00 %	0,60 €	
2.5			Cabina ou posto telefónico — por ano. . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	—	—	0,03	0,03	0,00 %	24,00 €		
2.6			Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares:												
	a)			Por metro quadrado e por dia. . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	150	0,03 €	0,5	0,5	0,00 %	0,06 €	
2.7			Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores:												
	a)			Por metro quadrado e por dia. . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	4	0,38 €	0,23	0,23	0,00 %	0,55 €	
3			Ocupações diversas:												
	3.1			Postes ou marcos:											
		a)		Para decorações (mastros) — por cada e por dia . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	365	0,06 €	2,34	2,34	0,00 %	0,35 €	
		b)		Para colocação de anúncios — por cada e por:											
			I	Dia . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	365	0,06 €	1,93	1,93	0,00 %	0,30 €	
			II	Mês. . . . .	DTOU.33	—	—	0,06 €	30	1,85 €	0,99	0,99	0,00 %	5,50 €	
			III	Ano. . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	—	—	0,3	0,3	0,00 %	36,00 €	

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)	
				Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade					
4	3.2	a)		Mesas, cadeiras, guarda sois (esplanadas): Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20	0,28 €	2,34	2,34	0,00 %	1,60 €	
	3.3	a)		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: Por metro linear ou fracção e por ano:											
				I	Com diâmetro até 20 cm . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	150	0,15 €	0,17	0,17	0,00 %	0,20 €
				II	Com diâmetro superior a 20 cm. . . . .	DTOU.33	–	–	0,15 €	120 %	0,18 €	0,61	0,61	0,00 %	0,40 €
	3.4	a)		Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes: Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	2	3,75 €	0,19	0,19	0,00 %	5,20 €	
	3.5	a)		Outras ocupações do domínio público: Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	2	0,94 €	0,09	0,09	0,00 %	1,10 €	
	4.1				Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água: Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:										
		a)			Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	2,94	2,94	0,00 %	155,00 €
		b)			Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	0,08	0,08	0,00 %	26,00 €
		c)			Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	200 %	45,02 €	0,5	0,5	0,00 %	90,00 €
		d)			Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	0,08	0,08	0,00 %	26,00 €
	4.2				Bombas de ar — por cada uma e por ano:										
		a)			Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20 %	4,50 €	0,08	0,08	0,00 %	5,20 €
		b)			Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20 %	4,50 €	0,08	0,08	0,00 %	5,20 €
		c)			Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20 %	4,50 €	0,08	0,08	0,00 %	5,20 €
		d)			Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	20 %	4,50 €	0,08	0,08	0,00 %	5,20 €
	4.3	a)			Bombas volantes abastecendo na via pública: Por cada uma e por ano . . . . .	DTOU.33	20,88 €	1,63 €	22,51 €	–	–	0,2	0,2	0,00 %	31,50 €

CAPÍTULO VIII

Publicidade

As taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).



As taxas de publicidade, para além dos custos directos e custos indirectos inerentes à prestação do serviço, contemplam as componentes do benefício e do desincentivo. Sendo a primeira componente justificada pelo benefício auferido pelo particular, dado que a publicidade constitui um instrumento de divulgação, dinamização e captação de clientes. A aplicação do desincentivo é motivada pelo impacto visual negativo causado publicidade, que provoca incómodo visual às populações e confere um aspecto descuidado ao meio envolvente. Além disso, por vezes, perturba o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes. À semelhança das outras taxas foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo. Desta forma, conseguimos apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor pelo que é cobrada.

Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VIII				<b>Publicidade</b>										
1	1.1	a)		Anúncios luminosos: Instalação e licença: Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €	0,25	0,25	0,00 %	10,50 €
	1.2	a)		Placas indicativas de profissão e ou actividade profissional: Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €	0,25	0,25	0,00 %	10,50 €
2	2.1			Publicidade corrida (display): Instalação e licença . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	–	–	0,25	0,25	0,00 %	21,00 €
3	3.1			Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram: Ocupando o domínio público:										
		a)		De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	15 %	2,11 €	0,09	0,09	0,00 %	2,50 €
		b)		De outros artigos ou objectos — por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	20 %	2,81 €	0,03	0,03	0,00 %	3,00 €
	3.2			Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na via pública:										
		a)		Por dia . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	7	2,01 €	0,79	0,79	0,00 %	5,20 €
		b)		Por mês. . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	–	–	0,6	0,6	0,00 %	31,00 €
		c)		Por ano . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	12	168,87 €	0,27	0,27	0,00 %	260,00 €
	3.2			Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	35 %	4,93 €	0,03	0,03	0,00 %	5,20 €
	3.3			Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio:										
		a)		Por cada dia . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	7	2,01 €	0,15	0,15	0,00 %	2,60 €
	3.4			Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:										
		a)		Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário) — por ano . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	–	–	0,42	0,42	0,00 %	26,00 €
		b)		Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano . . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	–	–	1,33	1,33	0,00 %	51,50 €
	3.5			Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido):										
		a)		Por cartaz e por mês:										
			I	Até 1.000 cartazes — cada. . . . .	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	200	0,07 €	1,63	1,63	0,00 %	0,30 €

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
			II	Por cada cartaz a mais .....	DTOU.34			0,07 €	—	—	1,99	1,99	0,00 %	0,35 €
	3.6			Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:										
		a)	I	Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €	0,42	0,42	0,00 %	13,00 €
	3.7			Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar ou fracção	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €	0,25	0,25	0,00 %	10,50 €
	3.8			Publicidade não incluída nos artigos anteriores:										
		a)		Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	2	7,04 €				
			I	Por mês. ....	DTOU.34	—	—	7,04 €	12	0,59 €	0,18	0,18	0,00 %	0,80 €
			II	Por ano. ....	DTOU.34	—	—	7,04 €	—	—	0,07	0,07	0,00 %	8,00 €
	3.9			Publicidade em toldos e similares:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	DTOU.34	12,93 €	1,14 €	14,07 €	3	4,69 €	0,05	0,05	0,00 %	5,20 €

## CAPÍTULO IX

## Mercados e feiras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), relativamente à emissão de cartões, ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva), no caso de Mercados e Feiras.

Na ocupação e utilização de lugares no terrado, as taxas foram calculadas com base nos custos suportados com as infra-estruturas e gestão corrente destes espaços. O valor a cobrar por metro quadrado de ocupação apresenta um custo social suportado pelo município na ordem dos 6,78 %.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
IX				<b>Mercados e feiras</b>										
	1			Cartão de vendedor ambulante:										
		1.1		Emissão .....	DAG.04	8,80 €	1,30 €	10,10 €	—	—	0,00	1,08	0,00 %	21,00 €
		1.2		Renovação .....	DAG.04	8,80 €	1,30 €	10,10 €	—	—	0,00	0,58	0,00 %	16,00 €
	2			Ocupação e utilização de lugares no terrado:										
		2.1		Por metro quadrado e por dia .....	FEIRA.01	—	—	0,27 €	—	—	0,00	0,00	6,78 %	0,25 €

## CAPÍTULO X

## Utilização de instalações municipais

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: ou no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). Foram apurados os custos de funcionamento anuais dos equipamentos municipais, sendo o custo unitário determinado em função do número potencial de utilizações. Relativamente a alguns preços, existe uma percentagem de custo social suportado pelo Município no sentido de incentivar a sua utilização e promover o desporto e a qualidade de vida no Município.

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)			
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade							
X I	1.1	a)	I II	<b>Utilização instalações municipais</b>													
				Piscina:													
				Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário lectivo):													
				Por mês e sem monitor: . . . . .	CDESP.01	–	–	91,60 €	13 %	11,91 €	–	–	–	–	–	–	
				Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .	CDESP.01	–	–	11,91 €	4	47,63 €	0	0	5,52 %	45,00 €	–	–	
				Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .	CDESP.01	–	–	47,63 €	150 %	71,45 €	0	0	2,02 %	70,00 €	–	–	
	1.1	b)	I II	Por mês e com monitor:													
				Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .	CDESP.01	–	–	91,60 €	23 %	21,07 €	–	–	–	–	–	–	
				Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .	CDESP.01	–	–	21,07 €	4	84,27 €	0	0	5,07 %	80,00 €	–	–	
				Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .	CDESP.01	–	–	84,27 €	120 %	101,12 €	0	0	1,11 %	100,00 €	–	–	
				Outras instituições. . . . .	CDESP.01	–	–	91,60 €	20 %	18,32 €	–	–	–	–	–	–	
				Sem monitor:													
	1.2	a)	I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .	CDESP.01	–	–	18,32 €	8	146,55 €	0	0	4,47 %	140,00 €			
				Com monitor:													
	1.2	b)	I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista . . . . .	CDESP.01	–	–	146,55 €	120 %	175,87 €	0	0	0,49 %	175,00 €			
				Escolas do 1.º Ciclo do E.B. Do município de Sernancelhe . . . . .	CDESP.01	–	–	91,60 €	25	3,66 €	–	–	–	–	–	–	
	1.3	a)		Por mês e com monitor, uma vez de quinze em quinze dias . . . . .	CDESP.01	–	–	3,66 €	2	1,83 €	0	0	45,41 %	1,00 €			
	1.4	a)		Lazer — 1 hora:													
				Até 5 anos . . . . .	CDESP.01	–	–	3,66 €	75 %	2,75 €	0	0	100,00 %	0,00 €	–		
				De 6 a 13 anos . . . . .	CDESP.01	–	–	3,66 €	75 %	2,75 €	0	0	54,51 %	1,25 €	–		
				De 14 a 59 anos . . . . .	CDESP.01	–	–	3,66 €	75 %	2,75 €	0	0	36,32 %	1,75 €	–		
				Mais de 60 anos e reformados . . . . .	CDESP.01	–	–	3,66 €	75 %	2,75 €	0	0	63,61 %	1,00 €	–		
	1.5	a)	I II III IV	Lazer — Verão de Julho a Setembro:													
Manhã — das 8,30 às 13 h:																	
Até 5 anos . . . . .				CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	100,00 %	0,00 €	–			
De 6 a 13 anos . . . . .				CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	45,41 %	2,00 €	–			
De 14 a 59 anos . . . . .				CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	31,77 %	2,50 €	–			
Mais de 60 anos e reformados . . . . .				CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	59,06 %	1,50 €	–			
Tarde — das 15 h às 21 h:																	
Até 5 anos . . . . .				CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	100,00 %	0,00 €	–			
De 6 a 13 anos . . . . .				CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	31,77 %	2,50 €	–			
De 14 a 59 anos . . . . .				CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	18,12 %	3,00 €	–			
Mais de 60 anos e reformados . . . . .				CDESP.01	–	–	3,66 €	–	–	0	0	45,41 %	2,00 €	–			
1.6				a)	I II	Escola de Natação:											
	Por mês — 1 aula/semana . . . . .	CDESP.01	–			–	3,66 €	116 %	4,25 €	–	–	–	–	–			
	Dos 3 aos 13 anos . . . . .	CDESP.01	–			–	4,25 €	4	17,00 €	0	0	41,18 %	10,00 €	–			
			Dos 14 aos 59 anos . . . . .	CDESP.01	–	–	4,25 €	4	17,00 €	0	0	17,65 %	14,00 €				

Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Prestação tributável		Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
				Designação			Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
			III	> 60 anos e reformados .....	CDESP.01	–	–	4,25 €	4	17,00 €	0	0	41,18 %	10,00 €	
			IV	Hidroginástica .....	CDESP.01	–	–	4,25 €	4	17,00 €	0	0	41,18 %	12,00 €	
		b)		Por mês — 2 aulas/semana:											
			I	Dos 3 aos 13 anos .....	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	41,18 %	12,00 €	
			II	Dos 14 aos 59 anos .....	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	21,57 %	16,00 €	
			III	> 60 anos e reformados .....	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	41,18 %	12,00 €	
			IV	Hidroginástica .....	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	26,47 %	15,00 €	
			V	Hidroginástica + Natação .....	CDESP.01	–	–	17,00 €	120 %	20,40 €	0	0	21,57 %	16,00 €	
	1.7			Outras taxas de utilização:											
		a)		Utilização balneários por utente out. actividades .....	CDESP.01	–	–	3,66 €	17 %	0,62 €	0	0	3,67 %	0,60 €	
		b)		Utilização dos balneários por utente de outras actividades com direito a cacifo .....	CDESP.01	–	–	0,62 €	200 %	1,25 €	0	0	3,67 %	1,20 €	
		c)		2.ª via do cartão de utilizador .....	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	25 %	2,18 €	0	0	8,10 %	2,00 €	
		d)		Perda de chave de cacifo .....	DTOU.07	–	–	8,71 €	60 %	5,22 €	0	0	4,28 %	5,00 €	
		e)		Aula de Hidroginástica (1 unidade), sem inscrição .....	CDESP.01	–	–	4,25 €	–	–	0	0	29,41 %	3,00 €	
2				Centro de bem-estar:											
	2.1			Hidromassagem, Sauna e Banho Turco — utente por hora .....	CDESP.01	–	–	4,48 €	–	–	0	0	33,04 %	3,00 €	
3				Cárdio-fitness e musculação:											
	3.1			Cárdio-fitness — utente por hora/sem monitor .....	CDESP.01	–	–	3,48 €	–	–	0	0	42,61 %	2,00 €	
4				Ténis:											
	4.1			Por cada hora com direito a utilização de balneários (até 4 pessoas) .....	CDESP.01	–	–	3,00 €	–	–	0	0	0,00 %	3,00 €	
	4.2			Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em dois meses .....	CDESP.01	–	–	3,00 €	10	29,96 €	0	0	16,56 %	25,00 €	
5				Cartão + Desporto:											
	5.1			Cartão 12 sessões .....	CDESP.01	–	–	3,48 €	12	41,82 €	0	0	52,17 %	20,00 €	
	5.2			Cartão 6 sessões .....	CDESP.01	–	–	3,48 €	6	20,91 €	0	0	52,17 %	10,00 €	
6				Pavilhão desportivo municipal:											
	6.1			Associações Culturais legal/ constituídas (por hora):											
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	90 %	14,72 €	0	0	15,07 %	12,50 €	
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	110 %	17,99 €	0	0	13,83 %	15,50 €	
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	130 %	21,26 €	0	0	27,09 %	15,50 €	
	6.2			Clubes ou Associações Desportivas legalmente constituídas (por hora):											
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	90 %	14,72 €	0	0	25,26 %	11,00 €	
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	110 %	17,99 €	0	0	27,73 %	13,00 €	
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	125 %	20,44 €	0	0	26,62 %	15,00 €	
	6.3			Empresas cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas (por hora):											
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	–	–	0	0	2,16 %	16,00 €	
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	130 %	21,26 €	0	0	1,22 %	21,00 €	
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas .....	PAV.01	–	–	16,35 €	130 %	21,26 €	0	0	1,22 %	21,00 €	

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)
				Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
7	6.4			Pessoas individuais ou grupos informais de praticantes com/sem monitorização (por hora):										
	a)			Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	85 %	13,90 €	0	0	28,06 %	10,00 €
	b)			Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	100 %	16,35 €	0	0	14,39 %	14,00 €
	c)			Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	145 %	23,71 €	0	0	3,00 %	23,00 €
	6.5			Pessoas individuais que pratiquem a modalidade de ténis de campo — por hora (este horário funciona somente na época de inverno):										
	a)			Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	25 %	4,09 €	0	0	26,62 %	3,00 €
	b)			Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	40 %	6,54 €	0	0	8,27 %	6,00 €
	c)			Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	65 %	10,63 €	0	0	5,92 %	10,00 €
	6.6			Estabelecimentos oficiais de ensino (por hora):										
	a)			Horário Lectivo — das 9 h às 17,30 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	100 %	16,35 €	0	0	11,33 %	14,50 €
	b)			Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	110 %	18,00 €	0	0	0,03 %	18,00 €
	c)			Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	150 %	24,53 €	0	0	6,24 %	23,00 €
	d)			Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	PAV.01	—	—	16,35 €	150 %	24,53 €	0	0	6,24 %	23,00 €
	7.1			Biblioteca: Fotocópias:										
	a)			Formato A4 (preto):										
			I	Frente	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	1,50 %	0,07 €	0	0	0,00 %	0,07 €
			II	Frente e verso	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	3 %	0,14 €	0	0	0,00 %	0,14 €
	b)			Formato A4 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	4 %	0,20 €	0	0	0,00 %	0,20 €
	c)			Formato A3 (preto):										
			I	Frente	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	3 %	0,14 €	0	0	0,00 %	0,14 €
			II	Frente e verso	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	5,50 %	0,26 €	0	0	0,00 %	0,26 €
d)			Formato A3 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	7,50 %	0,35 €	0	0	0,00 %	0,35 €	
e)			Acetato (preto)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	1,50 %	0,07 €	0	0	0,00 %	0,07 €	
f)			Acetato (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	4 %	0,20 €	0	0	0,00 %	0,20 €	
7.2			Impressões:											
a)			Formato A4 (preto)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	3,50 %	0,16 €	0	0	0,00 %	0,16 €	
b)			Formato A4 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	5,50 %	0,26 €	0	0	0,00 %	0,26 €	
c)			Acetato (preto)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	14 %	0,66 €	0	0	0,00 %	0,66 €	
d)			Acetato (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	20 %	0,94 €	0	0	0,00 %	0,94 €	
e)			Formato A3 (preto)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	5,50 %	0,26 €	0	0	0,00 %	0,26 €	
f)			Formato A3 (cores)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	11 %	0,51 €	0	0	0,00 %	0,51 €	
7.3			Fax:											
a)			Envio de fax (1 página)	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	25 %	1,17 €	0	0	0,00 %	1,17 €	
b)			A cada página acresce	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	11 %	0,51 €	0	0	0,00 %	0,51 €	

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
7.4	a)	b)		Digitalizações:	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	6,50 %	0,30 €	0	0	0,00 %	0,30 €
				Formato A4 .....	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	13,50 %	0,63 €	0	0	0,00 %	0,63 €
7.5	a)		I	Suportes:	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	60 %	2,80 €	0	0	0,10 %	2,80 €
				CD-ROM:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	b)		II	Serviço .....	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	85 %	4,00 €	0	0	0,00 %	4,00 €
				Suporte — preço de custo de cada unidade .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.6	a)	b)		DVD:	DTOU.06	4,22 €	0,46 €	4,68 €	85 %	4,00 €	0	0	0,00 %	4,00 €
				Serviço .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	b)			Suporte — preço de custo de cada unidade .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Cartão de utilizador:	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	35 %	3,05 €	0	0	0,00 %	3,05 €
				1.ª via .....	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	35 %	3,05 €	0,97	0	0,00 %	6,00 €
				2.ª via .....	DTOU.07	7,92 €	0,78 €	8,71 €	35 %	3,05 €	0	0	0,00 %	6,00 €

## CAPÍTULO XI

### Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) e contemplam, para além do custo, o critério de benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
XI	1			<b>Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros</b>										
	1.1			Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:										
	1.2			Emissão de licença .....	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	-	-	0,00	1,11	0,00 %	51,50 €
	1.3			Emissão de licença por substituição de veículo .....	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	-	-	0,00	0,70	0,00 %	41,50 €
				Averbamentos .....	DAG.06	9,76 €	0,88 €	10,64 €	-	-	0,00	0,97	0,00 %	21,00 €

## CAPÍTULO XII

## Controlo metrológico

As taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XII	1			<b>Controlo metrológico</b> De instrumentos de medição: As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente .....	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

## CAPÍTULO XIII

## Licenciamento diversos

Neste capítulo, considera-se um conjunto de taxas resultantes de operações diversas. Estas taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Para além do custo da actividade pública local, foram aplicados o critério do benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica e pelo desincentivo a actos que possam perturbar o ordenamento municipal. Em certos casos, para o cálculo das taxas, foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo, sendo possível apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor, pelo que é cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XIII	1			<b>Licenciamentos diversos</b> Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão:										
	1.1			Licenciamento semestral, por cada máquina .....	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	–	–	0,14	0,14	0,00 %	31,00 €
	1.2			Licenciamento anual, por cada máquina .....	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	–	–	0,77	0,77	0,00 %	62,00 €
	1.3			Registo, por cada máquina .....	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	–	–	0,77	0,77	0,00 %	62,00 €
	1.4			Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina .....	DAG.06	9,76 €	0,88 €	10,64 €	–	–	0,72	0,72	0,00 %	26,00 €
	1.5			Segunda via do título do registo, por cada máquina .....	DAG.05	21,75 €	2,64 €	24,39 €	50 %	12,20 €	0,32	0,32	0,00 %	20,00 €
	2			Licenciamento de fogueiras e queimadas .....	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	20 %	4,50 €	0	0	100,00 %	0,00 €
	3			Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais:										
	3.1			Por dia .....	DAG.07	7,08 €	0,91 €	7,99 €	–	–	0	0	1,14 %	7,90 €
	4			Licenciamento da actividade de leilões:										
	4.1			Com fins lucrativos .....	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	40 %	9,01 €	0,08	0,08	0,00 %	10,50 €
	4.2			Sem fins lucrativos .....	DAG.03	19,88 €	2,64 €	22,52 €	40 %	9,01 €	0	0	100,00 %	0,00 €
	5			Licença especial de ruído:										
	5.1			Por cada dia ou fracção .....	DTOU.35	64,48 €	3,91 €	68,39 €	10	6,84 €	0,05	0,05	0,00 %	7,50 €
	6			Depósitos de sucata:										
	6.1			Alvará de Instalação .....	DTOU.36	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	2,81	2,81	0,00 %	800,00 €
	6.2			Certidão de aprovação de localização .....	DTOU.37	25,77 €	3,59 €	29,36 €	–	–	2,91	2,91	0,00 %	200,00 €
	7			Massas minerais:										
	7.1			Emissão de licença de exploração .....	DTOU.36	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	10,16	10,16	0,00 %	2.575,00 €
	7.2			Emissão de pareceres de localização .....	DTOU.36	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	0,58	0,58	0,00 %	260,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
8	8.1			Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal: Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração em função da capacidade total dos reservatórios.										
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	DTOU.38	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	0,57	0,57	0,00 %	258,00 €
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	DTOU.38	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	1,22	1,22	0,00 %	415,00 €
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	DTOU.38	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	1,63	1,63	0,00 %	515,00 €
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	DTOU.38	110,51 €	10,27 €	120,78 €	–	–	1,63	1,63	0,00 %	515,00 €
	8.2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,13	0,13	0,00 %	103,00 €
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,44	0,44	0,00 %	155,00 €
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	1,38	1,38	0,00 %	309,00 €
	8.3			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	1,38	1,38	0,00 %	309,00 €
	8.4			Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	2	2	0,00 %	412,00 €
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	2,63	2,63	0,00 %	515,00 €
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	4,51	4,51	0,00 %	824,00 €
	8.5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	0,75	0,75	0,00 %	206,00 €
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	1,38	1,38	0,00 %	309,00 €
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	2	2	0,00 %	412,00 €
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	DTOU.39	73,99 €	8,31 €	82,30 €	–	–	3,25	3,25	0,00 %	618,00 €
	8.6			Averbamentos, em função da capacidade total dos reservatórios:										
		a)		Até 10 m <sup>3</sup> .....	DTOU.40	39,64 €	4,56 €	44,21 €	–	–	0,66	0,66	0,00 %	103,00 €
		b)		Maior de 11 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> .....	DTOU.40	39,64 €	4,56 €	44,21 €	–	–	0,66	0,66	0,00 %	103,00 €
		c)		Maior de 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> .....	DTOU.40	39,64 €	4,56 €	44,21 €	–	–	0,66	0,66	0,00 %	103,00 €
		d)		Maior de 101 m <sup>3</sup> .....	DTOU.40	39,64 €	4,56 €	44,21 €	–	–	0,66	0,66	0,00 %	103,00 €



Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
9	9.1			Estabelecimentos industriais:	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	75 %	42,97 €	0	0	0,00 %	42,97 €
	9.2			Registo e verificação da sua conformidade . . . . .	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	—	—	0	0	0,00 %	6,00 €
	9.3			Averbamento para estabelecimentos industriais . . . . .	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	—	—	0	0	0,00 %	59,13 €
10	10.1			Vistoria de controlo e respectivo acto e similares . . . . .										
	10.2			Alojamento local:	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	75 %	42,97 €	0	0	0,00 %	42,97 €
	10.2			Recepção do pedido de registo . . . . .	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	—	—	0	0	0,00 %	59,13 €
11	11.1			Vistoria para verificação de considerações de alojamento. . . . .										
				Registo de cidadão da União Europeia:										
				As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

## CAPÍTULO XIV

**Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) e contemplam, para além do custo, o critério de benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XIV				<b>Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas</b>										
1	1.1			Licença de condução de ciclomotores e motociclos:	DAG.08	7,07 €	1,14 €	8,22 €	—	—	0,00	1,56	0,00 %	21,00 €
	1.2			Emissão de licença . . . . .	DAG.08	7,07 €	1,14 €	8,22 €	—	—	0,00	1,56	0,00 %	21,00 €
2	2.1			Segunda via . . . . .										
	2.2			Licenças de condução de máquinas agrícolas:	DAG.08	7,07 €	1,14 €	8,22 €	—	—	0,00	1,56	0,00 %	21,00 €
	2.2			Emissão de licença . . . . .	DAG.08	7,07 €	1,14 €	8,22 €	—	—	0,00	1,56	0,00 %	21,00 €
				Segunda via . . . . .										

**Taxas urbanísticas**

Nas taxas das operações urbanísticas considere-se N.A. (Nada a Assinalar) sempre que não exista um custo de contrapartida associado ao valor cobrado. Sendo que, para efeitos da avaliação do benefício auferido pelo particular, usou-se como valor padrão o valor médio de construção, por metro quadrado, para o ano de 2010, estabelecido pela Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de Outubro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (fixado em 587,22 €), para efeitos de valorização dos prédios urbanos. Com base neste critério, verifica-se que é respeitado o princípio da proporcionalidade.

## CAPÍTULO I

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
1				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento:										
1	1.1			Pedidos de informação prévia:										
	1.2			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	—	—	0	0	0,00 %	57,30 €
2	2.1			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	115 %	65,89 €	0	0	0,00 %	65,89 €
				Pela apreciação do projecto de operação de loteamento	DTOU.42	50,91 €	6,39 €	57,30 €	—	—	0	0	0,00 %	57,30 €
				Acresce ao montante referido no número anterior:										
		a)		Por lote	—	—	—	—	15,71 %	NA	0	9,00 €	0,00 %	9,00 €
		b)		Por fogo	—	—	—	—	15,71 %	NA	0	9,00 €	0,00 %	9,00 €
3				Apreciação de alteração ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará	DTOU.42	50,91 €	6,39 €	57,30 €	60 %	34,38 €	0	0	0,00 %	34,38 €
4	4.1			Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	—	—	0	0	0,00 %	34,09 €
				Acresce ao montante referido no número anterior:										
		a)		Por lote	—	—	—	—	8,73 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		b)		Por fogo	—	—	—	—	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
5	5.1			Apreciação de alteração às especificações do alvará de loteamento	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	60 %	20,45 €	0	0	0,00 %	20,45 €
				Acresce ao montante referido:										
		a)		Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	—	—	—	—	24,45 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		b)		Alterações de pormenor	—	—	—	—	24,45 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		c)		Alterações apenas à planta de síntese	—	—	—	—	24,45 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		d)		Outras alterações	—	—	—	—	24,45 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
6	6.1			Outros aditamentos	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	50 %	17,04 €	0	0	0,00 %	17,04 €
7	7.1			Acresce ao montante referido e por cada lote alterado	—	—	—	—	17,60 %	NA	0	3,00 €	0,00 %	3,00 €
				Despesas com publicações:										
				A pagar pelo munícipe em função do custo suportado pelo município	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

## CAPÍTULO II

### Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
II				<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>										
1				Pedido de informação prévia	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	—	—	0	0	0,00 %	57,30 €

Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
2	2.1			Apreciação dos projectos das obras de urbanização ..... Em função do tipo de infra-estruturas, acresce ao valor referido:	DTOU.42	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
		a)		Redes de esgotos .....	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		b)		Redes de abastecimento de água .....	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais) .....	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes .....	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		e)		Espaços verdes .....	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás .....	–	–	–	–	4,36 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
3	3.1			Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .... Acresce ao montante referido:	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção .....	–	–	–	–	7,33 %	NA	0	2,50 €	0,00 %	2,50 €
	3.2			Em função do tipo de infra-estruturas:										
		a)		Redes de esgotos .....	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		b)		Redes de abastecimento de água .....	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais) .....	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes .....	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		e)		Espaços verdes .....	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		f)		Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás .....	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
4	4.1			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia (por cada mês ou fracção): Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fracção) .....	DTOU.44	19,28 €	2,31 €	21,59 €	3	7,20 €	0	0	0,00 %	7,20 €
	4.2			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fracção) .....	DTOU.44	19,28 €	2,31 €	21,59 €	2	10,80 €	0	0	0,00 %	10,80 €
	4.3			Prorrogação do prazo inicial de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por cada mês ou fracção) .....	DTOU.44	19,28 €	2,31 €	21,59 €	2	10,80 €	0	0	0,00 %	10,80 €
5	5.1			Vistorias das obras de urbanização: Para efeitos de redução da caução .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	50 %	29,56 €	0	0	0,00 %	29,56 €
	5.2			Para efeitos de recepção provisória .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	75 %	44,35 €	0	0	0,00 %	44,35 €
	5.3			Para efeitos de recepção definitiva .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	5.4			Acresce aos valores referidos, os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município .....	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

## CAPÍTULO III

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local, à excepção das prorrogações, renovação de processos e emissão de alvará de licença especial em que foi considerado um critério de desincentivo.

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
III				<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação</b>										
	1			Pedidos de informação prévia:										
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	50 %	28,65 €	0	0	0,00 %	28,65 €
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	65 %	37,24 €	0	0	0,00 %	37,24 €
	2			Pela apreciação dos projectos:										
	2.1			Habitação unifamiliar e seus anexos .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	55 %	31,51 €	0	0	0,00 %	31,51 €
	2.2			Edifícios de habitação colectiva e mistos .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	70 %	40,11 €	0	0	0,00 %	40,11 €
	2.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	80 %	45,84 €	0	0	0,00 %	45,84 €
	2.4			Empreendimentos turísticos da competência da Câmara Municipal .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	80 %	45,84 €	0	0	0,00 %	45,84 €
	2.5			Alojamento local .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	80 %	45,84 €	0	0	0,00 %	45,84 €
	2.6			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	80 %	45,84 €	0	0	0,00 %	45,84 €
	2.7			Estabelecimentos industriais .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	70 %	40,11 €	0	0	0,00 %	40,11 €
	2.8			Outros estabelecimentos comerciais .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	70 %	40,11 €	0	0	0,00 %	40,11 €
	2.9			Armazéns e grandes superfícies comerciais .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	2.10			Serviços/escritórios .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	2.11			Outros projectos de edificações de uso não especificado nos números anteriores .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	–	–	0	0	0,00 %	57,30 €
	2.12			Muros .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	20 %	11,46 €	0	0	0,00 %	11,46 €
	3			Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
	3.1			Acresce ao montante referido, em função da área (por metro quadrado):										
		a)		Área total de construção até 200 m <sup>2</sup> .....	–	–	–	–	1,03 %	NA	0	0,35 €	0,00 %	0,35 €
		b)		Área total de construção entre 201 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> .....	–	–	–	–	1,47 %	NA	0	0,50 €	0,00 %	0,50 €
		c)		Área total de construção entre 501 m <sup>2</sup> e 1.000 m <sup>2</sup> .....	–	–	–	–	2,20 %	NA	0	0,75 €	0,00 %	0,75 €
		d)		Área total de construção superior a 1.000 m <sup>2</sup> .....	–	–	–	–	2,93 %	NA	0	1,00 €	0,00 %	1,00 €
		e)		Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT .....	–	–	–	–	1,17 %	NA	0	0,40 €	0,00 %	0,40 €
	3.2			Na construção de muros, acresce por cada metro linear:										
		a)		Muros confinantes com a via pública .....	–	–	–	–	1,03 %	NA	0	0,35 €	0,00 %	0,35 €
		b)		Muros não confinantes com a via pública .....	–	–	–	–	0,44 %	NA	0	0,15 €	0,00 %	0,15 €
	3.3			No atravessamento da via pública (por metro linear):										
		a)		Em pavimentos betuminosos .....	–	–	–	–	29,34 %	NA	0	10,00 €	0,00 %	10,00 €
		b)		Em pavimentos asfaltados .....	–	–	–	–	23,47 %	NA	0	8,00 €	0,00 %	8,00 €
		c)		Em pavimentos de calçadas .....	–	–	–	–	14,67 %	NA	0	5,00 €	0,00 %	5,00 €
		d)		Outros pavimentos .....	–	–	–	–	8,80 %	NA	0	3,00 €	0,00 %	3,00 €
	3.4			Acresce em função do prazo de execução por cada mês ou fracção:										
		a)		Até 24 meses .....	–	–	–	–	6,45 %	NA	0	2,20 €	0,00 %	2,20 €
		b)		Além de 24 meses .....	–	–	–	–	22,00 %	NA	0	7,50 €	0,00 %	7,50 €
		c)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (por cada mês ou fracção) .....	–	–	–	–	22,00 %	NA	0	7,50 €	0,00 %	7,50 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		d)		Prorrogação do prazo inicial o, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, para acabamentos (por mês ou fracção) .....	—	—	—	36,67 %	NA	0	12,50 €	0,00 %	12,50 €	
		e)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por mês ou fracção) .....	—	—	—	36,67 %	NA	0	12,50 €	0,00 %	12,50 €	

## CAPÍTULO IV

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações urbanísticas**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).  
As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
IV				<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações urbanísticas</b>										
1				Pedidos de informações prévias .....	DTOU.41	50,91 €	6,39 €	57,30 €	70 %	40,11 €	0,00	0,00	0,00 %	40,11 €
2				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	34,09 €
	2.1	a)		Nos trabalhos de remodelação e terrenos — aterros ou escavações: Acresce por metro quadrado .....	—	—	—	—	0,03 %	NA	0,00	0,01 €	0,00 %	0,01 €
	2.2	a)		Nos parques de exposições e vendas de viaturas: Acresce por metro quadrado .....	—	—	—	—	1,47 %	NA	0,00	0,50 €	0,00 %	0,50 €
	2.3	a)		Na demolição de edificações: Acresce por piso .....	—	—	—	—	22,00 %	NA	0,00	7,50 €	0,00 %	7,50 €
	2.4	a)		Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística: Por metro quadrado de área de intervenção .....	—	—	—	—	2,93 %	NA	0,00	1,00 €	0,00 %	1,00 €
	2.5			Acresce ainda aos montantes referidos, em função do prazo — por mês ou fracção .....	—	—	—	—	6,45 %	NA	0,00	2,20 €	0,00 %	2,20 €
3				Prorrogação do prazo inicial (por mês ou fracção) .....	DTOU.44	19,28 €	2,31 €	21,59 €	3	7,20 €	0,00	0,00	0,00 %	7,20 €

## CAPÍTULO V

**Autorização de utilização e alteração do uso**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
V				<b>Autorização da utilização de edifícios ou pela alteração do uso</b>										
1				Pela realização de vistorias/auditorias:										
	1.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.2			Em edifícios de utilização colectiva .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	4	14,78 €	0	0	0,00 %	14,78 €
	1.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.4			Estabelecimentos turísticos .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.6			Estabelecimentos industriais .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.7			Outros estabelecimentos comerciais .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.9			Serviços e escritórios .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
	1.10			Outras utilizações não especificadas .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
2				Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença de utilização quando não haja lugar à execução de obras .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
3				Pela realização de vistorias para emissão de nova licença ou autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0	0	0,00 %	59,13 €
4				Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE:										
	4.1			Quando solicitada pelo munícipe .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	185 %	109,39 €	0	0	0,00 %	109,39 €
	4.2			Decorrente de situações verificadas pelos serviços ou outros .....	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	185 %	109,39 €	0,37	0	0,00 %	150,00 €
5				Pela autorização da utilização e alteração do uso de edifícios .....										
	5.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
	5.2			Em edifícios de utilização colectiva .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0	0,00 %	34,09 €
		a)		Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	4	8,52 €	0	0	0,00 %	8,52 €
	5.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas:										
		a)		Estabelecimentos de restauração .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	1,93	0,00 %	100,00 €
		b)		Estabelecimento de bebidas .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	1,2	0,00 %	75,00 €
		c)		Estabelecimentos de restauração e bebidas .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	2,67	0,00 %	125,00 €
		d)		Estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	13,67	0,00 %	500,00 €
	5.4			Estabelecimentos turísticos .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	0,47	0,00 %	50,00 €
	5.5			Recintos de espectáculos e divertimentos públicos (d):										
		a)		Bares com música ao vivo .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	9,27	0,00 %	350,00 €
		b)		Discotecas e similares .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	13,67	0,00 %	500,00 €
		c)		Salões de baile .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	6,33	0,00 %	250,00 €
		d)		Salões de festa .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	6,33	0,00 %	250,00 €
		e)		Salas de jogos eléctricos .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	9,27	0,00 %	350,00 €
		f)		Salas de jogos manuais .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	6,33	0,00 %	250,00 €
	5.6			Estabelecimentos industriais .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	–	–	0	1,93	0,00 %	100,00 €

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)		
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade	
6	5.7	a) b) c)		Outros estabelecimentos comerciais:											
				Até 300 m <sup>2</sup> .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	-	-	0	0,47	0,00 %	50,00 €	
				Entre 301 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	-	-	0	1,2	0,00 %	75,00 €	
					Superior a 501 m <sup>2</sup> .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	-	-	0	1,93	0,00 %	100,00 €
		5.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	-	-	0	3,4	0,00 %	150,00 €
		5.9			Serviços e escritórios não englobados no n.º 5.2. ....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	-	-	0	0,47	0,00 %	50,00 €
		5.10			Outras utilizações não especificadas .....	DTOU.43	29,82 €	4,27 €	34,09 €	-	-	0	0,47	0,00 %	50,00 €
	6.1			Intervenção de entidades externas: Os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município serão suportados pelo municípe. ....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

## CAPÍTULO VI

## Ocupação da via pública por motivo de obras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional ou técnico, nalguns casos não é possível fazer-se a comparação com o valor da taxa, uma vez que a utilização particular da via pública não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente um critério de benefício auferido pelo municípe e de desincentivo, pelo incómodo causado pela ocupação.

À semelhança das outras taxas foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo. Desta forma, conseguimos apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor pelo que e cobrada.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)	
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo					Custo por unidade
VI				<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>										
1				Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fracção:										
	1.1			Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras .....	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	50	0,63 €	0	0	0,00 %	0,63 €
	1.2			Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública .....	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	30	1,05 €	0	0	0,00 %	1,05 €
2				Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondem (mas só a parte definida pelo tapume):										
	2.1			Por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção .....	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	30	1,05 €	0	0	0,00 %	1,05 €
3				Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:										
	3.1			Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos — por unidade e por 30 dias ou fracção .....	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	5	6,31 €	0	0	0,00 %	6,31 €
	3.2			Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção .....	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	15	2,10 €	0	0	0,00 %	2,10 €
	3.3			Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes — por cada 30 dias ou parte, e:										
		a)		Até 10 m <sup>2</sup> de área ocupada .....	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	57 %	18,00 €	0	0	0,00 %	18,00 €
		b)		Até 20 m <sup>2</sup> de área ocupada .....	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	-	-	0,09	0,09	0,00 %	37,50 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)			
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade							
4	3.4	c)		Até 30 m <sup>2</sup> de área ocupada . . . . .	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	0,57	0,57	0,00 %	67,50 €			
				d)	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	1,16	1,16	0,00 %	105,00 €			
				e)	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	1,88	1,88	0,00 %	150,00 €			
				f)	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	2,71	2,71	0,00 %	202,50 €			
				g)	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	3,66	3,66	0,00 %	262,50 €			
				h)	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	4,73	4,73	0,00 %	330,00 €			
				i)	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	5,91	5,91	0,00 %	405,00 €			
				j)	DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	–	–	7,22	7,22	0,00 %	487,50 €			
				Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fracção: valas — por metro linear ou fracção . . . . .				DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	15	2,10 €	1,28	1,28	0,00 %	7,50 €
				Outras ocupações — por metro quadrado ou fracção . . . . .				DTOU.47	27,95 €	3,62 €	31,57 €	10	3,16 €	0,69	0,69	0,00 %	7,50 €

## CAPÍTULO VII

### Assuntos administrativos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). No geral, as taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local, sendo que nalguns casos (operações de destaque e averbamentos) tenham sido considerados critérios de benefício e desincentivo.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – IV + 1)
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VIII				<b>Assuntos administrativos</b>										
1	1.1			Operações de destaque:										
				Por pedido ou reapreciação . . . . .	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	12,17 €
2	1.2			Pela emissão da certidão de aprovação . . . . .	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	12,17 €
				Averbamentos:										
	2.1			Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização . . . . .	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
				Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização . . . . .	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
	2.2			Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra . . . . .	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
				Outros averbamentos . . . . .	DTOU.01	5,48 €	0,52 €	6,00 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	6,00 €
3	2.4			Certidões:										
				Certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante . . . . .	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	12,17 €
	3.1			Certidão de aprovação de localização industrial . . . . .	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,73	0,73	0,00 %	30,00 €
				Certidão de constituição de propriedade horizontal . . . . .	DTOU.48	10,51 €	1,66 €	12,17 €	–	–	0,53	0,53	0,00 %	25,00 €
	a)			Pela realização da vistoria para certificação pela câmara municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal . . . . .	DTOU.45	52,74 €	6,39 €	59,13 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	59,13 €



Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III - IV + 1)					
Artigo	N.º	Alinea	Subalínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (CTAXA)	Medida de processo tipo	Custo por unidade									
4	4.1	a)		Diversos:	DTOU.50	7,06 €	1,01 €	8,07 €	-	-	0,00	0,00	0,00 %	8,07 €					
	Avisos de publicitação de alvarás e de pedidos de licenciamento ou autorização, cada .....			-											-	0,00	0,00	0,00 %	5,00 €
	Livros de obra, cada .....			-											-	0,00	0,00	0,00 %	5,00 €
4.2			Placa identificativa de alojamento local:																
4.3			Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos .....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				

## III — Cálculos auxiliares relativos à fundamentação das taxas

## 3.1 — Cemitério municipal

Relativamente à concessão de terrenos, a metodologia assentou no cálculo do custo por metro quadrado, tendo em conta os investimentos realizados pelo município e o tempo de trabalho por ano na manutenção do espaço. No que diz respeito à utilização do edifício, foi considerado um custo pelo qual está registado contabilisticamente.

QUADRO 12

Cemitério Municipal — Apuramento do custo/ano por m<sup>2</sup>

	Custo m <sup>2</sup>	Área	Investimento
Cemitério . . . . .	209,25 €	660 m <sup>2</sup>	138.102,42 €

	Custo m <sup>2</sup>	Taxa	Amort. m <sup>2</sup>	Conserv. m <sup>2</sup>	Custo	Pessoal/min	Tempo trab./ano	Custo m <sup>2</sup>	Área	Custo/ano
Cemitério (espaço) . . . . .	209,25 €	1,25 %	2,62 €	0,52 €	3,14 €	0,14 €	60 min	11,29 €	3 m <sup>2</sup>	33,86 €

## 3.2 — Mercados e feiras

Tendo por base a identificação dos custos afectos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo por metro quadrado de utilização.

QUADRO 13

Feira — Apuramento do custo por m<sup>2</sup>

		FEIRA.01
Descrição		Valores
<i>Custos:</i>		
Amortização e manutenção das infra-estruturas		20.134,22 €
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (software)		1.634,27 €
Secção Taxas	0,20 € (420 minutos × 4 vezes por ano = 1.680 min)	339,05 €
Tesouraria	0,20 € (120 minutos × 4 vezes por ano = 480 min)	95,80 €
Limpeza urbana	0,30 € (420 min × 2 feiras mensais × 12 meses = 10.080 min)	3.067,02 €
Fiscais	0,18 € (360 min × 2 fiscais × 2 feiras mensais × 12 meses = 17.280 min)	3.195,16 €
Outros custos administrativos específicos (5 € por feirante ano × 66 feirantes)		330,00 €
<i>Total de custos</i>		28.795,51 €
<i>Área (m<sup>2</sup>)</i>		4.474
<i>Custo por m<sup>2</sup>/ano</i>		6,44 €
<i>N.º de dias de feira por ano</i>		24 dias
<i>Custo por m<sup>2</sup>/dia</i>		0,27 €

## 3.3 — Utilização de equipamentos municipais

Tendo por base a identificação dos custos afectos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo relacionado com a unidade/factor em que a taxa é cobrada.

Relativamente às piscinas e numa primeira fase, a metodologia assentou na identificação e apuramento dos custos comuns dos equipamentos. Posteriormente, foi considerado que dos custos comuns, 92 % diziam respeito à actividade das piscinas, 3,5 % do Córdio-Fitness e 4,5 % ao centro de Bem-Estar. Para o apuramento dos custos dos factores em que as taxas são cobradas, houve necessidade de se apurar o potencial de utilização, sendo que para os equipamentos foi identificado o número de horas e para a piscina o número de horas e o número de utilizadores.

Relativamente ao Pavilhão, foram considerados os custos de funcionamento e o número potencial de horas de utilização anual.

QUADRO 14

## Piscinas — Apuramento do custo hora e por utilizador

CDESP.01

CARACTERÍSTICAS	VALORES
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Horas de utilização potencial por ano [5 horas x (260 dias - 10 dias)] + (7 horas x 52 sábados)	1.614 horas
INVESTIMENTO	VALORES
515 Complexo	575.191,03 €
Equipamentos	108.248,16 €
<b>Total do investimento</b>	<b>683.439,19 €</b>

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO COMUNS				VALORES
<b>PESSOAL:</b>				<b>75.414,71 €</b>
1	TSU6	47.250 min	0,26 € Técnico Superior	12.419,07 €
2	ATE5	94.500 min	0,14 € Assistente Técnico (monitor)	26.264,92 €
1	AOP11	94.500 min	0,09 € Assistente Operacional (monitor)	8.939,39 €
1	AOP12	94.500 min	0,10 € Assistente Operacional (manutenção)	9.230,68 €
1	AOP13	94.500 min	0,09 € Assistente Operacional (recepcionista)	8.947,80 €
1	AOP14	94.500 min	0,10 € Assistente Operacional (limpeza)	9.612,86 €
<b>BENS E SERVIÇOS:</b>				<b>42.781,21 €</b>
Bens				25.369,68 €
Serviços				17.411,53 €
<b>CUSTOS INDIRECTOS</b> 0,03 €				<b>16.940,51 €</b>
<b>AMORTIZAÇÕES:</b>				<b>25.555,99 €</b>
Construção 60 anos				11.503,82 €
Equipamentos				14.052,17 €
<b>TOTAL DE CUSTOS ANUAIS</b>				<b>160.692,42 €</b>

PISCINA	92%	VALORES
<b>TOTAL CUSTOS/ ANO</b>		<b>147.837,03 €</b>
<i>Horas potenciais de utilização</i>		1.614 horas
<b>CUSTO / HORA</b>		<b>91,60 €</b>
<i>N.º de utilizadores / Hora</i>		25
<b>CUSTO POR UTILIZADOR / HORA</b>		<b>3,66 €</b>
<i>C/ Monitor</i>		<b>4,40 €</b>
<i>S/ Monitor</i>		<b>2,93 €</b>

CÁRDIO - FITNESS	3,5%	VALORES
<b>TOTAL CUSTOS/ ANO</b>		<b>5.624,23 €</b>
<i>Horas potenciais de utilização</i>		1.614 horas
<b>CUSTO / HORA</b>		<b>3,48 €</b>

BEM ESTAR	4,5%	VALORES
<b>TOTAL CUSTOS/ ANO</b>		<b>7.231,16 €</b>
<i>Horas potenciais de utilização</i>		1.614 horas
<b>CUSTO / HORA</b>		<b>4,48 €</b>

<b>TÉNIS</b>	<b>VALORES</b>
Investimento	239.683,05 €
Custo / Ano 60 anos	4.793,66 €
<b>TOTAL CUSTOS / ANO</b>	<b>4.793,66 €</b>
Horas potenciais de utilização	1.600 horas
<b>CUSTO / HORA</b>	<b>3,00 €</b>

## QUADRO 15

## Pavilhão — Apuramento do custo por hora de utilização

PAV.01

<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>VALORES</b>
Vida útil para efeitos de amortização	60 anos
Área (m2)	968 m2
Horas de utilização potencial por ano (10 horas x 365 dias)	4.015 horas

<b>INVESTIMENTO</b>	<b>VALORES</b>
Pavilhão	956.942,66 €
Equipamentos	13.266,08 €
<b>Total do investimento</b>	<b>970.208,74 €</b>

<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
<b>PESSOAL:</b>	<b>28.246,38 €</b>
1 TSU6 47.250 min 0,26 € Técnico Superior	12.419,07 €
1 AOP10 94.500 min 0,17 € Assistente Operacional	15.827,31 €
<b>BENS E SERVIÇOS:</b>	<b>14.564,78 €</b>
Bens	606,33 €
Serviços	13.958,45 €
<b>CUSTOS INDIRECTOS 0,03 €</b>	<b>4.620,14 €</b>
<b>AMORTIZAÇÕES:</b>	<b>18.226,72 €</b>
Construção	15.949,04 €
Equipamentos	2.277,67 €
<b>TOTAL DE CUSTOS ANUAIS</b>	<b>65.658,02 €</b>
Horas potenciais de utilização	4.015 horas
<b>CUSTO DE UTILIZAÇÃO / HORA</b>	<b>16,35 €</b>

### 3.4 — Fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos

A metodologia seguida relativamente ao fornecimento de água, ao saneamento e aos resíduos sólidos urbanos assentou, numa primeira fase, no apuramento dos custos administrativos comuns. Posteriormente, foi feita a afectação pelas três realidades em função do nível de facturação apresentado no ano de 2008. Numa segunda fase, à quota-parte nos

custos comuns consideraram-se ainda os custos específicos identificados para cada uma delas.

No fornecimento de água, saneamento e resíduos, a quantidade de m<sup>3</sup> adquiridos teve por base os registos apresentados pelos serviços. Relativamente ao apuramento da tarifa fixa, a unidade de medida teve por base o número de consumidores registados no Município.

Os valores de referência são do ano de 2008. No entanto, relativamente aos custos da mão-de-obra utilizou-se a tabela de 2009 e relativamente

aos custos da subcontratação de determinados serviços específicos, como a aquisição de água, recolha e tratamento de saneamento e recolha de resíduos, utilizaram-se como referência os valores a pagar em 2010.

Segundo os serviços, os m<sup>3</sup> de água adquiridos e produzidos foram os seguintes:

QUADRO 16

Aquisição/Produção de água	
Locais	Aquisição/produção
Arnas .....	12.808
Carregal .....	18.021
Cunha .....	9.169
Escurquela .....	13.686
Faia .....	8.273
Ferreirim/Chosendo .....	28.274
Fonte Arcada .....	18.322
Freixinho .....	8.649

Locais	Aquisição/produção	
Granjal .....		10.076
Lam Osa .....		8.901
Macieira .....		4.038
Penso .....		8.235
Quintela .....		15.383
Sarzeda .....	16.921	
Seixo .....		7.658
Sernancelhe .....	51.517	
Vila da Ponte .....	29.329	
<i>Totais</i> .....	158.049 m <sup>3</sup>	111.209 m <sup>3</sup>
		269.258 m <sup>3</sup>

De acordo com os valores fornecidos pelos serviços, a água vendida (214.401 m<sup>3</sup>) corresponde a cerca de 80% da água adquirida/produzida.

QUADRO 17

### Fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos — Custos comuns

#### Apuramento dos custos administrativos comuns

Descrição	Valores
Secção de águas	69.301,20 €
1 TSU4B 94.500 min 0,27 € Técnico Superior	25.332,61 €
1 TSU4B 18.000 min 0,27 € Técnico Superior	4.825,26 €
1 ATE5 18.000 min 0,14 € Assistente Técnico	2.501,42 €
1 AOP2 94.500 min Assistente operacional (leitor-cobrador)	12.841,34 €
1 AOP4 94.500 min Assistente operacional (leitor-cobrador)	11.152,47 €
130.500 min 0,01 € Amortizações + manutenção	1.217,01 €
130.500 min 0,01 € Custos funcionamento	1.017,44 €
319.500 min 0,03 € Custos indirectos	10.413,65 €
Tesouraria	4.310,81 €
1 TESR 21.600 min 0,15 € Tesoureiro	3.174,77 €
21.600 min 0,01 € Amortizações + manutenção	263,62 €
21.600 min 0,01 € Custos funcionamento	168,40 €
21.600 min 0,03 € Custos indirectos	704,02 €
<i>Total custos administrativos comuns</i>	73.612,01 €
Imputação dos custos comuns:	
55,71% 129.667,48 € Fornecimento de água	41.010,45 €
13,52% 31.467,56 € Resíduos Sólidos	9.952,37 €
30,77% 71.612,59 € Saneamento	22.649,20 €
232.747,63 € <i>TOTAL</i>	73.612,01 €

#### 3.4.1 — Fornecimento de água

QUADRO 18

#### Fornecimento de água — apuramento do custo por m<sup>3</sup>

Descrição	Valores
Custos	
Aquisição de água 0,6264 €	99.001,89 €
Amortizações + Conservação das infra-estruturas	49.837,22 €
Amortizações + Conservação outros equipamentos	2.655,47 €
Electricidade	31.299,50 €
Análises de água	31.462,29 €
Funcionário FIS1 (37.800 min × 0,144515 €)	5.462,67 €
Custos administrativos comuns	41.010,45 €
<i>Total de custos</i>	260.729,50 €
<i>Produção/Aquisição (m<sup>3</sup>)</i>	269.258 m <sup>3</sup>
<i>Venda (m<sup>3</sup>)</i>	214.401 m <sup>3</sup>
<i>Custos a imputar à água vendida (260.729,50 €/269.258 m<sup>3</sup> × 214.401 m<sup>3</sup>)</i>	207.610,24 €

Descrição	Valores
<i>Custos variáveis (aquisição/produção)</i>	148.416,02 €
<i>Venda (m³)</i>	214.401 m³
<i>Tarifa variável (custo por m³)</i>	0,69 €
<i>Custos fixos (Manutenção e conservação da rede)</i>	59.194,21 €
<i>N.º consumidores</i>	3.902
<i>Tarifa fixa (custo por consumidor/mês)</i>	1,26 €

## 3.4.2 — Saneamento

## QUADRO 19

## Saneamento — Apuramento do custo por m³

Descrição	Valores
Custos:	
Recolha e tratamento de saneamento	166.603,23 €
Amortizações + conservação das infra-estruturas	37.130,51 €
Outros custos:	
Análises	3.216,00 €
Funcionário FIS1 (56.700 min × 0,144515 €)	8.194,01 €
Custos administrativos comuns	22.649,20 €
<i>Total de custos</i>	237.792,95 €
<i>90% da água adquirida/produzida</i>	242.332 m³
<i>90% da água vendida</i>	192.961 m³
<i>Custos a imputar 90% água vendida (237.792,95 €/242.332 m³ × 192.961 m³)</i>	189.346,62 €
<i>Custos variáveis (Recolha e tratamento)</i>	154.356,78 €
<i>Venda (m³)</i>	214.401 m³
<i>Tarifa variável (custo por m³)</i>	0,72 €
<i>Custos fixos (Manutenção e conservação da rede)</i>	34.989,84 €
<i>N.º consumidores</i>	3.902
<i>Tarifa fixa (custo por consumidor/mês)</i>	0,75 €

O valor relativo à recolha do saneamento pressupõe o custo a pagar pelo Município em 2010 (0,6875 €/m³) face a uma produção de 242.332 m³, que representa 90% da água adquirida/produzida. De acordo com aquela proporção, verificamos que face a um consumo de 214.401 m³, o saneamento corresponderá a 192.961 m³ (214.401 m³ x 90%). Desta forma, os custos a imputar aos consumidores deverá ser de: 237.792,95 €/242.332 m³ x 192.961 m³ = 189.346,62 €. Para uniformizar as unidades de medida de cobrança, a tarifa a considerar incidirá sobre os m³ de água vendida.

## 3.4.3 — Resíduos sólidos urbanos

## QUADRO 20

## Resíduos Sólidos Urbanos — Apuramento do custo por consumidor

Descrição	Valores
Custos:	
Subcontratação	133.517,62 €
Amortizações + Conservação de equipamentos (contentores)	4.028,40 €
Custos administrativos comuns	9.952,37 €
<i>Total de custos</i>	147.498,39 €
<i>Custos variáveis (75%)</i>	110.623,79 €
<i>Venda (m³)</i>	214.401 m³
<i>Tarifa variável (custo por m³)</i>	0,52 €
<i>Custos fixos (25%)</i>	36.874,60 €
<i>N.º consumidores</i>	3.902
<i>Tarifa fixa (custo por consumidor/mês)</i>	0,79 €

Tendo por referência as informações contabilísticas de 2008, o valor relativo à subcontratação de resíduos pressupõe que: da Residouro (2008) o custo a considerar é de 65.368,00 €, considerado na totalidade para os resíduos; da Resur (2008), o custo foi de 20.821,95 €, sendo que, por indicação da empresa, 72,5% são considerados na recolha e tratamento de resíduos e os restantes 27,5% referem-se à limpeza urbana.

No entanto, face à informação de que para 2010 existirá uma diminuição de cerca de 22,2% na factura da Resur, o valor a considerar será de  $120.821,95 \text{ €} \times (1 - 0,222) = 93.999,48 \text{ €}$ . Assim, o valor subcontratado foi de  $65.368,00 \text{ €} + (93.999,48 \text{ €} \times 72,5\%) = 133.517,62 \text{ €}$ . Considerou-se que, da totalidade de custos, 75% foram considerados para a tarifa variável e os restantes 25% para a tarifa fixa.

#### IV — Fundamentação das isenções

Segundo a alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Em termos gerais, as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos municípios, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente no que se refere ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a protecção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

Em termos específicos, as isenções e reduções de taxas previstas no regulamento, fundamentam-se nos termos seguintes:

1 — A Isenção do capítulo IV — Abastecimento público, artigo 1.º, n.º 1.1, alínea a) — Tarifa variável da água, para famílias numerosas trata-se de uma medida de apoio e estímulo à família.

2 — A Isenção do capítulo X — Utilização de instalações municipais, artigo 1.º, n.º 1.4 e 1.5 — Piscinas — crianças até aos 5 anos, visa fomentar a prática de desporto saudável a todas as crianças, independentemente do estrato social.

3 — A isenção do capítulo XIII — Licenciamentos diversos, artigo 2.º — licenciamento de fogueiras e queimadas, visa fomentar a legalização deste tipo de actividades.

4 — A Isenção do capítulo XIII — Licenciamentos diversos, artigo 4.º, n.º 4.2 — licenciamento de actividades de leilões — sem fins lucrativos, justifica-se pelo facto destas actividades serem utilizadas para financiar acções de apoio social e ou de entidades sem fins lucrativos que apresentam dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário.

Todas as isenções e reduções atribuídas pelo Município fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos municípios, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

203186649

### MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

#### Aviso n.º 9291/2010

#### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho.

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º Do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 19 de Abril de 2010, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de vários postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço nas categorias de:

Procedimento A — Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, na área de actividade da Divisão de Educação, Cultura e Acção Social;

Procedimento B — Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, na área de actividade da Divisão Administrativa e Financeira;

1.1 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1.2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, 22/01.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar:

Procedimento A — 2 postos de trabalho;

Procedimento B — 1 posto de trabalho;

2.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Procedimento A — Vigiar e fazer o primeiro atendimento ao público em espaços culturais, bibliotecas, galeria, Espaço Internet e outros locais onde decorram actividades sócio-culturais, incluindo o Centro de Recursos e Acção Social; Executar tarefas inerentes à recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos dentro do prazo respectivo; Elaborar o expediente interno e externo da Divisão; Assegurar o serviço de duplicação de documentos; Promover, sob a orientação superior, a divulgação das normas e demais directivas de carácter genérico; Proceder ao arquivamento de documentação; Distribuir material de divulgação de eventos. Efectuar o tratamento de informação através da recolha e apuramentos estatísticos; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correcção e andamento, através de ofícios e informações, em conformidade com a legislação existente.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

Procedimento B — Exercício de funções de acompanhamento nos transportes escolares, com autonomia e responsabilidade, de crianças com necessidades especiais; Cooperar nas actividades que visem a segurança destas crianças e prestar apoio em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde;

Desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e coordenadores técnicos no âmbito das secções em que desempenham funções, desenvolvendo, em especial, as actividades relativas ao apoio administrativo, atendimento, arquivo, economato, expediente, taxas e licenças.

Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação. Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correcção e andamento, através de ofícios e informações, em conformidade com a legislação existente.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

3.2 — O local de trabalho situa -se na área do Município de Sobral de Monte Agraço.

4 — Requisitos de Admissão — Os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, 27/02:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º Ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado) nos termos al. b),